



# **BOLETIM N. 20/2018**

**SEGUNDA-FEIRA – 18:00 HORAS**

**PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA A**

**VIGÉSIMA**

**SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA**

**NO DIA 18 DE JUNHO DE 2018**

**DO SEGUNDO ANO LEGISLATIVO DA**

**DÉCIMA QUARTA LEGISLATURA**

**CARLA FURINI DE LUCENA**

Presidente

**AVELINO XAVIER ALVES**

1º Secretário

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**

2º Secretário



*Poder Legislativo*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa*

**Obs.** Conforme determina o Artigo 149 do Regimento Interno a Mesa Diretora deliberou pela inversão da ordem dos trabalhos da Sessão Ordinária a ser realizada no dia **18 de junho de 2018**, obedecendo a seguinte ordem: 1ª parte - Pequeno Expediente – Ordem do Dia e Explicação Pessoal. 2ª parte – Requerimentos, Moções e Uso da Tribuna Livre.

## PEQUENO EXPEDIENTE

### FASE INFORMATIVA

PAUTA DE  
INFORMAÇÕES, INDICAÇÕES E  
MOÇÕES DE PESAR  
SESSÃO ORDINÁRIA DE

**18 DE JUNHO DE 2018**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

### “CORRESPONDÊNCIAS E INFORMAÇÕES”

**Obs.** Conforme determina o Artigo 149 do Regimento Interno a Mesa Diretora deliberou pela inversão da ordem dos trabalhos da Sessão Ordinária a ser realizada no dia **18 de junho de 2018**, obedecendo a seguinte ordem: 1ª parte - Pequeno Expediente – Ordem do Dia e Explicação Pessoal. 2ª parte – Requerimentos, Moções e Uso da Tribuna Livre.

#### PROPOSITURAS PROTOCOLADAS NA SECRETARIA DESTA CASA E DISTRIBUÍDAS ÀS COMISSÕES PERMANENTES PARA ANÁLISE:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 06/2018**, DE AUTORIA DO VEREADOR ANGELO ROBERTO RÉSTIO, CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO NOVAODESSENSE AO SENHOR BENTO CARDOSO DE OLIVEIRA.

**PROJETO DE LEI N. 42/2018**, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE ALTERA DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI N. 3161, DE 7 DE MARÇO DE 2018.

#### PAUTA DE INDICAÇÕES

- N. 216/2018** - Autor: CARLA FURINI DE LUCENA  
Indica ao Poder Executivo a necessidade de sinalização de solo - PARE na Rua ALICE GAZETTA esquina com ALVINA MARIA ADANSON no Jardim Bela Vista.
- N. 217/2018** - Autor: CARLA FURINI DE LUCENA  
Indica ao Poder Executivo a necessidade de sinalização de solo - PARE na Rua ALICE GAZETTA esquina com JULIO MARMILE no Jardim Bela Vista.
- N. 218/2018** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS  
Indica ao Prefeito Municipal a instituição de um programa de prevenção e saúde escolar na rede de ensino público municipal.
- N. 219/2018** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS  
Indica ao Prefeito municipal adoção de medidas necessárias no sentido de evitar alagamento na Estrada Municipal Olindo Biondo próximo do n 30, no Núcleo Colonial.
- N. 220/2018** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS  
Indica ao Poder Executivo a necessidade de manutenção da Estrada Municipal Eduardo Karklis (fresa) e pó preto com início da Rodovia Rodolfo Kivitz até Avenida Brasil, (Ceci Ovos).
- N. 221/2018** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS  
Indica ao Poder Executivo que promova gestões junto à CPFL visando a manutenção urgente da iluminação (lâmpadas queimadas) na passarela do Jardim Santa Rosa/ Jardim São Jorge.
- N. 222/2018** - Autor: AVELINO XAVIER ALVES  
Indica ao Poder Executivo a necessidade de retirada dos galhos secos cortados das árvores situadas, na Rua Porto Alegre, frente aos números 265 ao 665 no jardim São Jorge.
- N. 223/2018** - Autor: AVELINO XAVIER ALVES  
Indica ao Poder Executivo a necessidade de retirada dos galhos secos cortados, e não foram retirados, estão situados, na Rua Brasília no jardim São Jorge.

As Indicações e Moções de pesar apresentadas nesta sessão serão encaminhadas ao respectivos destinatários.

Toda correspondência lida nesta fase do expediente encontra-se à disposição dos senhores vereadores para consulta na secretaria desta Casa.



*Poder Legislativo*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa*

# EXPEDIENTE

# FASE DELIBERATIVA

ATA DA DÉCIMA NONA  
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA  
NO DIA 11 DE JUNHO DE 2018  
PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PLENÁRIA  
NA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA A SER  
REALIZADA NO DIA

18 DE JUNHO DE 2018



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

### ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REALIZADA NO DIA 11 DE JUNHO DE 2018.

Aos 11 (onze) dias do mês de junho do ano de 2018 (dois mil e dezoito), presentes os seguintes vereadores: ANTONIO ALVES TEIXEIRA, AVELINO XAVIER ALVES, CARLA FURINI DE LUCENA, CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, ANGELO ROBERTO RÉSTIO, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, EDSON BARROS DE SOUZA e VAGNER BARILON, realizou a Câmara Municipal sua décima nona sessão ordinária do segundo ano legislativo, da décima quarta legislatura do ano 2018. Às 18 (dezoito) horas e 14 (quatorze) minutos, havendo número legal, a presidente, vereadora CARLA FURINI DE LUCENA, declara aberta a sessão e solicita que a servidora Marineuza Lira da Silva proceda a leitura de um trecho da Bíblia. **FASE INFORMATIVA: Do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, INDICAÇÃO N. 213/2018** que indica ao Poder Executivo a necessidade de retirada de entulhos e galhos depositados na Rua Alcides Gonçalves próximo do n. 45, no Jardim Montes das Oliveiras. **INDICAÇÃO N. 214/2018** que indica ao Prefeito Municipal a realização de cursos de capacitação profissionalizante para adolescentes no município de Nova Odessa. **Do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, INDICAÇÃO N. 215/2018** que indica a manutenção dos brinquedos na praça do Jardim São Francisco (*faixa 01*). **ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA** é colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 02*). Após, o presidente anuncia a realização de debate em atendimento ao **REQUERIMENTO N. 266/2018** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, que convoca o diretor do PROCON e convida os gerentes da agência do Banco do Brasil e da agência dos Correios de Nova Odessa, para prestar informações sobre as deficiências nos serviços prestados pelo Banco do Brasil que refletem nos Correios, na qualidade de Banco Postal, com a presença dos senhores José Pereira, Diretor do Procon, e João Roberto Gasparini, Gerente da Região de Atendimento de Campinas dos Correios (*faixa 03*). Tendo em vista o decurso do tempo destinado ao Expediente, a discussão e votação do Parecer Prévio do Corregedor ANGELO ROBERTO RÉSTIO em face da vereadora CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, pelo uso irregular do gabinete, Processo n. 18/2018, dos requerimentos n. 294/2018 a n. 313/2018 e das moções n. 80/2018 a n. 83/2018, bem como o uso da Tribuna Livre pelos vereadores inscritos restaram prejudicados. Após o intervalo regimental a presidente anuncia a **ORDEM DO DIA: 01 – SOBRESTANDO - PROJETO DE LEI N. 29/2018 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO DO SERVIÇO FUNERÁRIO NO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, REGULAMENTA AS HIPÓTESES PARA SUA GRATUIDADE AOS RECONHECIDAMENTE EM ESTADO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** É colocado em discussão, os vereadores CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH e VAGNER BARILON discursam. Os vereadores VAGNER BARILON, AVELINO XAVIER ALVES e SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS requerem vista da proposição, sendo atendidos por se tratar do primeiro pedido (*faixa 04*). Considerando que o Projeto de Lei n. 29/2018 que estava sobrestando a pauta, nos termos do artigo 51, § 2º, da Lei Orgânica do Município, sofreu requerimento de vista, a apreciação do remanescente da pauta, composta pelas proposições a seguir discriminadas, restou prejudicada: **02 – PROJETO DE LEI N. 09/2018 DE AUTORIA DO VEREADOR AVELINO XAVIER ALVES, ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÕES RÁDIO BASE DE TELEFONIA CELULAR NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** **03 – PROJETO DE LEI N. 26/2018 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE NOVA ODESSA A FIRMAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS PARA A REABILITAÇÃO PROFISSIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** **04 – PROJETO DE LEI N. 28/2018 DE AUTORIA DO VEREADOR ANGELO ROBERTO RÉSTIO, INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, O DIA DA CONSERVAÇÃO DO SOLO.** **05 – PROJETO DE LEI N. 32/2018 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, INSTITUI O PROGRAMA AGENTE AMBIENTAL MIRIM NAS ESCOLAS MUNICIPAIS QUE OFEREÇAM O ENSINO FUNDAMENTAL.** Na sequência, os vereadores VAGNER BARILON (*faixa 05*), ANGELO ROBERTO RÉSTIO (*faixa 06*), ANTONIO ALVES TEIXEIRA (*faixa 07*), SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS (*faixa 08*), AVELINO XAVIER ALVES (*faixa 09*), CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER (*faixa 10*) e EDSON BARROS DE SOUZA (*faixa 11*) utilizam a Tribuna Livre para Explicação Pessoal. Em seguida, a presidente convida o senhor Sandro Marcos Buzati para utilizar a Tribuna Livre, em atendimento ao requerimento protocolizado sob n. 1097, encartado no processo n. 89/2018 (*faixa 12*). Após, a presidente informa que a próxima sessão ordinária será realizada no dia 18 de junho de 2018. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a sessão (*faixa 13*). Para constar, lavrou-se a presente ata.

----- / ----- / -----  
1º Secretário

Presidente

2º Secretário



# ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA

SESSÃO ORDINÁRIA DE

18 DE JUNHO DE 2018



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

### ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA  
18 DE JUNHO DE 2018.

### PROPOSITURAS EM DISCUSSÃO

**01 – SOBRESTANDO - PROJETO DE LEI N. 29/2018 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO DO SERVIÇO FUNERÁRIO NO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, REGULAMENTA AS HIPÓTESES PARA SUA GRATUIDADE AOS RECONHECIDAMENTE EM ESTADO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*Projeto de Lei contém uma MENSAGEM ADITIVA de autoria do Prefeito Municipal.*

*Projeto de lei retirado da sessão ordinária do dia 11 de junho de 2018, pelo primeiro pedido de vistas feito pelo vereador VAGNER BARILON, restituído sem manifestação.*

✓ **MENSAGEM ADITIVA DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI N. 29/2018.**  
**QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA - SP.**

**BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA**, prefeito do município de Nova Odessa, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, remeter Mensagem Aditiva ao projeto de lei n. 12, de 23 de abril de 2018, protocolizado nesta Câmara sob o número 0984.

Ocorre que há um erro de digitação no §5º do artigo 59 do referido projeto, sendo que a presente Mensagem Aditiva visa sanar o equívoco em questão.

Assim, deve-se constar corretamente:

**"Art. 5º** As famílias deverão requerer o benefício a empresa funerária que estiver de plantão.

(...)

**§ 5º** O custo do sepultamento de caráter social que trata esta lei, ficará limitado a 50 % (cinquenta por cento) do pacote básico oferecido aos demais sepultamentos, aferível pelos meios de prova legalmente permitido, pela comissão que trata o § 5º do artigo 9º desta lei."

Encaminho para apreciação e deliberação dessa augusta Câmara, para a democrática discussão entre seis membros. A modificação pretendida visa corrigir, apenas e tão somente, um erro de grafia.

Colho do ensejo para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Termos em que, Pede deferimento.

Município de Nova Odessa, 24 de abril de 2018.

**BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA - PREFEITO MUNICIPAL**

**Obs. O Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação a MENSAGEM ADITIVA foi apresentado em conjunto com o do Projeto de Lei n. 29/2018.**

✓ **PROJETO DE LEI N. 29/2018 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO DO SERVIÇO FUNERÁRIO NO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, REGULAMENTA AS HIPÓTESES PARA SUA GRATUIDADE AOS RECONHECIDAMENTE EM ESTADO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico**

**Art. 1º** Fica reconhecido como de interesse público, os serviços funerários no âmbito do município de Nova Odessa, mesmo que prestados por empresas privadas, sujeitando-as as regras estipuladas por esta lei.

**Art. 2º** Considerar-se-á serviços funerários de interesse público, aqueles relacionados ao:

I- Sepultamento;

II- Velório;

III- Translado do corpo, somente para as perícias necessárias;

IV- Urna mortuária;

V- Acomodações ambientais nas salas de velório;



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

**VI-** Depósito do corpo em ambiente refrigerado, quando reconhecidamente necessário pelas Autoridades Públicas.

**Art. 3º** As empresas prestadoras deste serviço, instaladas neste município, poderão aderir ao projeto social de “serviço gratuito funerário as pessoas reconhecidamente em estado de vulnerabilidade social” para o qual, prestarão, gratuitamente, todos os serviços necessários, daqueles elencados no artigo anterior, destinado ao falecido integrante da família em situação de vulnerabilidade social e ao indigente, nas formas especificadas nesta lei e demais normas regulamentadoras.

**§1º** A prestação gratuita dos referidos serviços, pelas empresas funerárias, dará as mesmas o direito de abater, compensar ou descontar os valores destes, do devido ao município na qualidade de preço público ou taxa, pela utilização efetiva do velório municipal e suas dependências, bem como, e de toda estrutura municipal do serviço funerário, exceto os custos devido pelo serviço de inumação, sem que o município fique obrigado a qualquer ônus ou subsídio.

**§2º** Somente as empresas funerárias instaladas no município que aderirem ao projeto social “serviço gratuito funerário as pessoas reconhecidamente em estado de vulnerabilidade social” poderão disponibilizar seus dados na escala de atendimento diuturno junto ao Hospital Municipal e demais repartições públicas no município, inclusive podendo manter uma estrutura de funcionários destas para interagir com os familiares do falecido.

**§3º** Deverá a empresa estar em dia com suas responsabilidades fiscais e documentais com o município, para poder concorrer a escala de atendimento diuturna junto ao Hospital Municipal e outras repartições públicas existentes no município, inclusive podendo manter uma estrutura de funcionários destas para interagir com os familiares do falecido.

**Art. 4º** As empresas que aderirem o projeto social de que trata esta lei, poderão manter um atendimento padronizado para esta situação, respeitando a qualidade no serviço prestado e a dignidade à pessoa humana de todos os seus familiares e amigos, bem como, o respeito ao falecido e a sua religiosidade.

**Art. 5º** As famílias deverão requerer o benefício a empresa funerária que estiver de plantão.

**§1º** Os familiares, antes de realizado o sepultamento, deverão passar pelo serviço social do Município, que fará a triagem social, apontando em relatório ou guia de serviço, se a família se enquadra nos benefícios da presente lei.

**§2º** Quando o serviço social apontar que a família não se enquadra na situação necessária para o benefício da presente lei, a empresa funerária fará a cobrança dos serviços prestados, diretamente dos familiares ou responsáveis.

**§3º** Quando o falecimento se der nos finais de semana, feriados, dias ponte, recesso, ponto facultativo ou outro que por qualquer motivo o serviço social municipal não estiver sendo realizado, os familiares requererão por escrito o benefício da presente lei, diretamente junto a empresa funerária que estiver de plantão depositando caução em cheque, nota promissória ou outra forma aceita pela empresa e em dez dias passará pelo serviço social para a triagem social, que:

I- Se apontar que a família é beneficiária da presente lei, a mesma retirará a caução junto à empresa funerária, desobrigando-se de qualquer pagamento;

II- Se apontar que a família não é beneficiária da presente lei, a mesma ficará obrigada ao pagamento dos custos dos serviços prestados junto a empresa funerária, numa relação normal de consumo, não se responsabilizando o município por eventuais litígios que desta relação advirem.

**§4º** As empresas funerárias deverão tabelar o custo de cada item deste serviço padronizado de caráter social, sempre informando aos requerentes antecipadamente, quanto custará cada serviço, caso a família não possa ser beneficiária da presente lei.

**§5º** O custo do sepultamento de caráter social que trata esta lei, ficará limitado a 50 % (cinquenta por cento) do pacote básico oferecido aos demais sepultamentos, aferível pelos meios de prova legalmente permitido, pela comissão que trata o § 5º do artigo 7º desta lei.

**§6º** As empresas deverão informar a família do falecido beneficiário das condições exigíveis para o sepultamento, não ficando estas responsáveis por esperas além do prazo normal do sepultamento, ou outros tratamentos de tanatologia.

**Art. 6º** Quando tratar-se de indigente, se não forem localizados parentes ou amigos, ficará dispensado o velório.





# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

**Parágrafo único.** Se forem localizados parentes ou amigos, que não sejam seus responsáveis, garantir-se-á todos os benefícios da presente lei, inclusive velório, mas não será efetuada qualquer cobrança de pagamentos.

**Art. 7º** A empresa funerária que cobrar qualquer valor dos familiares ou responsáveis beneficiários da presente lei, bem como, repassar a estes ou mesmo aos não beneficiários, os valores cobrados pelo município a título de preço público ou taxa pela utilização efetiva do velório municipal e suas dependências sujeitar-se-ão ao pagamento de multa no valor de:

I- 100 (cem) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo;

II- 200 (duzentos) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, na reincidência.

**§1º** Na segunda constatação de cobrança indevida, a empresa funerária ficará vedada de participar de escalas de atendimento junto as repartições e serviços públicos municipais.

**§2º** Na terceira constatação de cobrança indevida, a empresa funerária terá o alvará de funcionamento suspenso por 180 (cento e oitenta) dias.

**§3º** No caso de não haver sido cobrado valores dos familiares ou responsáveis, mas tendo sido estes constrangidos de qualquer forma, para forçar o pagamento ou não, ficará a empresa funerária, quando provado o constrangimento, sujeita à multa de 50 (cinquenta) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.

**Art. 8º** Em qualquer das condutas acima identificadas, a municipalidade encetará apuração fiscal pelos seus órgãos fiscalizadores, bem como, encaminhará o caso ao Serviço Municipal de Proteção ao Consumidor – PROCON.

**Art. 9º** As empresas funerárias que já estão em operação, na prestação de serviços funerários no Município de Nova Odessa, terão 30 (trinta) dias para se adequar às exigências da presente lei e no mesmo prazo manifestarem junto a administração do serviço funerário municipal a intenção de aderirem ao programa social de trata esta lei

**§1º** O encarregado pelo serviço funerário municipal comunicará mensalmente por escrito, e em procedimento próprio ao Setor Social Municipal e de Tributação Municipal às empresas que aderirem o projeto social de que dispõe esta lei, para além do serviço social que se dispuserem a fazer, gozarem do benefício de compensação, abatimento ou desconto dos preços públicos ou taxas cobrados ou que o município vier a cobrar pela estrutura municipal funerária colocada a disposição do empresa de serviços fúnebres, valendo sempre como prova fiscal a Nota Fiscal de Serviços prestados, preenchida de maneira pormenorizada.

**§2º** É dever das empresas funerárias, sob pena de multa e outras penalidade legais aplicáveis de fiscalização municipal, a emissão de nota fiscal preenchidas de maneira pormenorizadas, de qualquer serviço prestado no município, seja social ou não.

**§3º** Aquelas empresas funerárias que vierem a se instalar ou constituir depois de 60 (sessenta) dias da publicação da presente lei, enquadrar-se-á desde início aos dispositivos desta lei.

**§4º** O município poderá se subsidiar de dados constantes no serviço público municipal funerário para confrontar com as informações fiscais fornecidas pela empresa para abatimento, compensação ou desconto dos valores relativo a preço público ou taxa, bem como a outros tributos incidentes na prestação de serviços, encaminhando aos órgãos fiscalizadores municipais em caso de eventual divergência.

**§5º** Será através de ato normativo próprio, composta uma comissão de servidores públicos municipais, com integrantes dos departamentos social, rendas e tributação, bem como, pelo encarregado do serviço municipal funerário, para acompanharem a execução da presente lei, bem como, deferir os benefícios às empresas funerárias previstos nesta lei.

**Art. 10** O Município de Nova Odessa fica autorizado a conceder descontos ou isenção de quaisquer outras cobranças concernentes aos sepultamentos dos falecidos beneficiários do projeto social que trata esta lei.

**Art. 11** A presente lei será regulamentada por meio de Decreto.

**Art. 12** A presente Lei entra em vigor em trinta dias a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 23 DE ABRIL DE 2018

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA - PREFEITO MUNICIPAL

### PARECERES:

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

##### 1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Chefe do Executivo, que dispõe sobre a normatização do Serviço Funerário no Município de Nova Odessa, regulamenta as hipóteses para sua gratuidade aos reconhecidamente em estado de vulnerabilidade social e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, tampouco em outras normas.

Primeiramente, cabe considerar que o art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal autoriza a municipalidade a legislar sobre os assuntos de interesse predominantemente local, além de “organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local.

Na justificativa que acompanha a proposição, o Chefe do Executivo aduz que a normatização do serviço em questão tem ocorrido nos demais municípios da região e encontra amparo na jurisprudência, à exemplo do RE723066 do STF/2014, que reconheceu a constitucionalidade da norma, asseverando inclusive, *verbis*: “A previsão da gratuidade dos serviços funerários aos reconhecidamente pobres atende a imprescindível observância ao princípio da dignidade humana, desde o nascimento até o seu óbito. Não há impedimento que o Estado preste serviços públicos gratuitos, seja diretamente ou mediante delegação, quando tal medida for necessária à proteção dos economicamente hipossuficientes, na defesa de seus direitos fundamentais”.

No curso do processo legislativo, o Chefe do Poder Executivo encaminhou a esta Casa de Leis **mensagem aditiva** para sanar erro material consistente na remissão equivocada ao § 5º do art. 7º, quando o correto seria a remissão ao § 5º do art. 9º.

Com relação à possibilidade de apresentar **mensagem aditiva** ao projeto, Hely Lopes Meirelles<sup>1</sup> assevera:

*“A iniciativa reservada ou privativa assegura o privilégio do projeto ao seu titular, possibilita-lhe a retirada a qualquer momento antes da votação e limita qualitativa e quantitativamente o poder de emenda, para que não se desfigure nem se amplie o projeto original; só o autor pode oferecer modificações substanciais, através de mensagem aditiva. No mais, sujeita-se a tramitação regimental em situação idêntica a dos outros projetos, advertindo-se, porém, que a usurpação de iniciativa conduz à irremediável nulidade da lei, insanável mesmo pela sanção ou promulgação de quem poderia oferecer o projeto”.*

### 2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Em decorrência das razões, apresentadas na exposição da matéria (item 1), nada tenho a opor no que tange ao aspecto legal e constitucional, motivo pelo qual **opino favoravelmente à tramitação da presente proposição e da mensagem aditiva.**

Nova Odessa, 24 de abril de 2018.

ANGELO R. RÉSTIO      SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

### VOTO EM SEPARADO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Chefe do Executivo, que dispõe sobre a normatização do Serviço Funerário no Município de Nova Odessa, regulamenta as hipóteses para sua gratuidade aos reconhecidamente em estado de vulnerabilidade social e dá outras providências.

Com fulcro no III do §4º do art. 68 do Regimento Interno, apresento voto em separado, contrário às conclusões do relator, por entender que o projeto de lei deva ser rejeitado.

Em síntese, a proposta visa regulamentar o serviço funerário, reconhecendo-o como de interesse público, mesmo que prestado por empresas privadas. Na justificativa, o Prefeito Municipal assevera que esta normatização não representaria ingerência na forma de administração das empresas do ramo. Para efeito de embasar sua assertiva, cita o RE 723066, do STF, que teria reconhecido a constitucionalidade de lei nesse sentido.

Todavia, o Recurso Extraordinário mencionado discutiu os seguintes tópicos: **a)** Da distância mínima (500 metros) em relação aos hospitais e casas de saúde, e **b)** Da obrigação de o futuro concessionário em prestar o serviço gratuitamente, sem qualquer limite e/ou contraprestação ao Município de Jaraguá do Sul.

Com relação ao primeiro tópico, o STF entendeu o seguinte:

*“(…) Na parte em que o Tribunal de Justiça de Santa Catarina assentou a*

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 16ed. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 676 .



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

constitucionalidade das normas contidas na Lei municipal n. 5.166/2009, as quais estabelecem distância mínima de 500 metros entre as funerárias e os hospitais e as casas de saúde, nada há a reparar porque o entendimento firmado na origem está em consonância com a jurisprudência deste Supremo Tribunal Federal: “EMENTA: CONSTITUCIONAL. MUNICÍPIO. SERVIÇO FUNERÁRIO. C.F., art. 30, V. I. - Os serviços funerários constituem serviços municipais, dado que dizem respeito com necessidades imediatas do Município. C.F., art. 30, V. II. - Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente” (ADI 1.221/RJ, Relator o Ministro Carlos Velloso, Plenário, DJ 31.10.2003).

No tange ao segundo tema, o STF julgou parcialmente procedente o recurso extraordinário para reformar o acórdão recorrido, para que conste que a contraprestação pelo serviço gratuito será devidamente prevista no edital do processo licitatório referente à concessão do serviço funerário.

Assim, ao reverso do alegado, a jurisprudência citada não respalda a proposta em exame, já que naquele Município o serviço era realizado mediante concessão.

Não é o que ocorre na hipótese vertente, já que, sob o pretexto “desonerar” a Municipalidade, a proposta interfere na **livre iniciativa e livre concorrência**.

Ante ao exposto, opino **contrariamente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 24 de abril de 2018.

CAROLINA DE O. M. E RAMEH

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal que dispõe sobre a normatização do Serviço Funerário no Município de Nova Odessa, regulamenta as hipóteses para sua gratuidade aos reconhecidamente em estado de vulnerabilidade social e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

A presente proposição foi encaminhada a esta Câmara Municipal em substituição ao Projeto de Lei n. 11/2018, que dispunha sobre a normatização do Serviço Funerário Gratuito no Município de Nova Odessa.

O projeto foi reformulado, após reunião com as empresas do ramo. Todavia, a finalidade precípua foi mantida, qual seja assegurar o serviço funerário gratuito aos reconhecidamente em estado de vulnerabilidade social.

Em relação aos aspectos orçamentário-financeiros do projeto de lei sob análise, destacamos as disposições contidas no § 1º do art. 3º, por apresentar as regras afetas as formas de compensação pelos serviços gratuitamente prestados à população:

*Art. 3º (...)*

*§ 1º A prestação gratuita dos referidos serviços, pelas empresas funerárias, dará as mesmas o direito de abater, compensar ou descontar os valores destes, do devido ao município na qualidade de preço público ou taxa, pela utilização efetiva do velório municipal e suas dependências, bem como, e de toda estrutura municipal do serviço funerário, exceto os custos devido pelo serviço de inumação, sem que o município fique obrigado a qualquer ônus ou subsídio.*

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 23 de abril de 2018.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

AVELINO X. ALVES

### VOTO EM SEPARADO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a normatização do Serviço Funerário no Município de Nova Odessa, regulamenta as hipóteses para sua gratuidade aos reconhecidamente em estado de vulnerabilidade social e dá outras providências.

Com fulcro no III do §4º do art. 68 do Regimento Interno, apresento voto em separado, contrário às conclusões do relator, por entender que a presente proposição deva ser rejeitada.

Em seu parecer, o relator opinou pela aprovação do projeto de lei, e, em relação aos aspectos orçamentário-financeiros da proposta, deu destaque as disposições contidas no § 1º do art. 3º do projeto de lei, que determina que: “A prestação gratuita dos referidos serviços, pelas empresas funerárias, dará as mesmas o direito de abater, compensar ou descontar os valores destes, do devido ao município na qualidade de preço público ou taxa,



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

pela utilização efetiva do velório municipal e suas dependências, bem como, e de toda estrutura municipal do serviço funerário, exceto os custos devido pelo serviço de inumação, sem que o município fique obrigado a qualquer ônus ou subsídio”.

Entendo que a análise do projeto de lei, especialmente do dispositivo acima transcrito, em seu aspecto orçamentário-financeiro, restou prejudicada, uma vez que o projeto de lei não foi instruído com informações sobre os valores envolvidos no serviço em questão, como custos do sepultamento, preços públicos e taxas existentes pela utilização da estrutura municipal.

Entendo, ainda, que a medida esbarra nas disposições contidas na Lei n. 8.742/1993. Com efeito, a referida lei federal definiu em seu artigo 22 os benefícios eventuais que **deverão** ser custeados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, da seguinte forma:

Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, **morte**, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. ([Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011](#))

§ 1º A concessão e o valor dos benefícios de que trata este artigo serão definidos pelos **Estados, Distrito Federal e Municípios e previstos nas respectivas leis orçamentárias anuais**, com base em critérios e prazos definidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social. ([Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011](#))

§ 2º O CNAS, ouvidas as respectivas representações de Estados e Municípios dele participantes, poderá propor, na medida das disponibilidades orçamentárias das 3 (três) esferas de governo, a instituição de benefícios subsidiários no valor de até 25% (vinte e cinco por cento) do salário-mínimo para cada criança de até 6 (seis) anos de idade. ([Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011](#))

§ 3º Os benefícios eventuais subsidiários não poderão ser cumulados com aqueles instituídos pelas [Leis nº 10.954, de 29 de setembro de 2004](#), e [nº 10.458, de 14 de maio de 2002](#). ([Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011](#)) (grifo meu)

Assim, nos termos do artigo 13, inciso I, da referida lei, compete aos Estados **destinar recursos financeiros aos Municípios**, a título de participação no custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Estaduais de Assistência Social.

Já os Municípios receberam as seguintes atribuições em relação ao auxílio funeral, previstos no artigo 15, incisos I e II, da Lei n. 8.742/1993:

I - destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social;

II - efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral.

Assim, nos termos da legislação federal, compete ao Município destinar recursos financeiros para custeio do auxílio funeral.

Em face do exposto, opino pela **rejeição** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 27 de abril de 2018.

CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH

### COMISSÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal que dispõe sobre a normatização do Serviço Funerário no Município de Nova Odessa, regulamenta as hipóteses para sua gratuidade aos reconhecidamente em estado de vulnerabilidade social e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Saúde e Promoção Social, avoco a relatoria do parecer.

Inicialmente cumpre registrar que o direito de sepultura é corolário do princípio da dignidade da pessoa humana e constitui direito subjetivo de todo homem e dever do poder público, que se manifesta nas seguintes dimensões: direito a ser sepultado; direito de permanecer sepultado; direito à sepultura ou direito sobre a sepultura; e, direito de sepultar.

Entre os princípios informadores do Direito Funerário encontra-se o da igualdade. Com fulcro neste postulado, todo aquele que for considerado pessoa humana, vindo a falecer, tem direito a ser inumado dignamente, de forma que não pode o Poder Público recusar-lhe sepultamente.

Neste sentido, a finalidade da presente propositura é assegurar ao falecido integrante da família em situação de vulnerabilidade social ou carente, bem como ao indigente, o



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

serviço funerário gratuito.

Destaco as disposições contidas no artigo 4º do projeto de lei em análise, que assegura aos beneficiários a qualidade no serviço prestado e o respeito ao falecido e a sua religiosidade.

**Art. 4º** As empresas que aderirem o projeto social de que trata esta lei, poderão manter um atendimento padronizado para esta situação, respeitando a qualidade no serviço prestado e a dignidade à pessoa humana de todos os seus familiares e amigos, bem como, o respeito ao falecido e a sua religiosidade. (grifo meu)

Em face do exposto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.  
Nova Odessa, 23 de abril de 2018.

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS      EDSON BARROS DE SOUZA**

### VOTO EM SEPARADO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a normatização do Serviço Funerário no Município de Nova Odessa, regulamenta as hipóteses para sua gratuidade aos reconhecidamente em estado de vulnerabilidade social e dá outras providências.

Com fulcro no III do §4º do art. 68 do Regimento Interno, apresento voto em separado, contrário às conclusões do relator, por entender que o presente projeto de lei deva ser rejeitado.

Inicialmente, cumpre registrar que a presente proposição foi encaminhada a esta Câmara Municipal em substituição ao Projeto de Lei n. 11/2018, que dispunha sobre a normatização do Serviço Funerário Gratuito no Município de Nova Odessa.

Em que pesem a reformulação ocorrida e o aprimoramento de alguns dispositivos, o projeto de lei ainda mantém algumas inconsistências, que tornam a sua aprovação temerária. A principal ressalva se refere aos custos do presente projeto de lei e a aplicação das disposições contidas em seu art. 3º. Com efeito, prevê o referido dispositivo que:

**Art. 3º** As empresas prestadoras deste serviço, instaladas neste município, poderão aderir ao projeto social de “serviço gratuito funerário as pessoas reconhecidamente em estado de vulnerabilidade social” para o qual, prestarão, gratuitamente, todos os serviços necessários, daqueles elencados no artigo anterior, destinado ao falecido integrante da família em situação de vulnerabilidade social e ao indigente, nas formas especificadas nesta lei e demais normas regulamentadoras.

**§1º** A prestação gratuita dos referidos serviços, pelas empresas funerárias, dará as mesmas o direito de abater, compensar ou descontar os valores destes, do devido ao município na qualidade de preço público ou taxa, pela utilização efetiva do velório municipal e suas dependências, bem como, e de toda estrutura municipal do serviço funerário, exceto os custos devido pelo serviço de inumação, sem que o município fique obrigado a qualquer ônus ou subsídio.

**§2º** Somente as empresas funerárias instaladas no município que aderirem ao projeto social “serviço gratuito funerário as pessoas reconhecidamente em estado de vulnerabilidade social” poderão disponibilizar seus dados na escala de atendimento diuturno junto ao Hospital Municipal e demais repartições públicas no município, inclusive podendo manter uma estrutura de funcionários destas para interagir com os familiares do falecido.

**§3º** Deverá a empresa estar em dia com suas responsabilidades fiscais e documentais com o município, para poder concorrer a escala de atendimento diuturna junto ao Hospital Municipal e outras repartições públicas existentes no município, inclusive podendo manter uma estrutura de funcionários destas para interagir com os familiares do falecido. (grifo meu)

Registre-se que o Município nunca realizou a cobrança pela utilização efetiva do velório municipal e suas dependências, bem como de toda estrutura municipal do serviço funerário. Assim, qualquer alteração promovida pelo Município em relação ao assunto acarretará em aumento dos planos funerários para a população.

Em face do exposto, opino pela **rejeição** da presente proposição.  
Nova Odessa, 27 de abril de 2018.

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

### **02 – SOBRESTANDO - PROJETO DE LEI N. 32/2018 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, INSTITUI O PROGRAMA AGENTE AMBIENTAL MIRIM NAS ESCOLAS MUNICIPAIS QUE OFEREÇAM O ENSINO FUNDAMENTAL.**

*QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico*

**Art. 1º** Fica instituído o *Programa Agente Ambiental Mirim* nas escolas municipais que ofereçam o ensino fundamental, com os seguintes objetivos:

I - instruir as novas gerações sobre a importância de conservar um meio ambiente sadio e equilibrado, contribuindo para a melhoria do meio em que vivem;

II - difundir princípios de convivência com o verde em área urbana;

III - semear critérios de exploração racional de elementos da natureza;

IV - inculcar a necessidade de replantio e renovação das fontes naturais, como garantia de melhores condições de vida;

V - explicar a relação da atividade industrial com o meio ambiente, dando informações sobre meio renovável, aproveitamento, reaproveitamento de materiais e reciclagem;

VI - transmitir conhecimentos sobre elementos poluentes e modos de prevenção e combate;

VII - conscientizar sobre a necessidade de preservação de córregos, rios e áreas de mananciais, e

VIII - orientar sobre o descarte adequado de resíduos sólidos urbanos, observadas as técnicas de coleta seletiva.

**Art. 2º** O plano de trabalho do programa será definido anualmente, no início do ano letivo, em conjunto por um grupo de coordenadores pedagógicos.

**Art. 3º** Serão abordados no programa diversos temas, tais como:

a) Nova Odessa: passado e presente (temas relacionados ao meio ambiente);

b) A atuação de indivíduos no meio ambiente;

c) Tráfego de animais silvestres;

d) Aquecimento global e os efeitos da camada de ozônio;

e) Efeito estufa;

f) Fauna e flora;

g) Importância da água;

h) Coleta seletiva e reciclagem;

i) Recursos naturais renováveis e não renováveis;

j) Área de preservação e noções de legislação;

k) Meio ambiente e saúde.

**Art. 4º** As atividades do programa serão realizadas mensalmente, da seguinte forma:

a) realização de palestras;

b) utilização de recursos audiovisuais;

c) visitas à CODEN (Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa) e à ETE (Estação de Tratamento de Esgoto);

d) oficinas de materiais recicláveis;

e) visitas à Coopersonhos e Ecopontos;

f) visitas ao Instituto de Zootecnia;

g) passeio à Casa Modelo;

h) exposição com materiais recicláveis, e

i) projeto de jardim e horta utilizando pneus.

**Art. 5º** O Programa será realizado em todas as escolas municipais que ofereçam o ensino fundamental e será direcionado aos alunos matriculados no 4º ano.

**Parágrafo Único** As ações serão integradas entre a educação infantil e o ensino fundamental.

**Art. 6º.** Cada sala de aula será representada por uma dupla de alunos, selecionados por eleição.

§ 1º. No ato da eleição será escolhida, ainda, uma dupla de suplentes.

§ 2º. Antes da eleição a que aduz o *caput* deste artigo será feita uma reunião com os interessados em participar do programa.

**Art. 7º.** O Programa será realizado em conjunto com a Defesa Civil, a Secretaria do Meio Ambiente, Polícia Militar e Ambiental, Anjos da Escola e instituições parceiras.

**Parágrafo único.** Poderão ser encaminhados materiais recicláveis às cooperativas.

**Art. 8º.** No final de cada ano letivo os alunos deverão realizar uma exposição no Paço Municipal.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

**Art. 9º.** Aos alunos que participarem das atividades propostas, ao término de cada ano letivo será conferido um broche e certificado denominado "Agente Ambiental Mirim".

**Art. 10.** A Prefeitura poderá realizar convênios com o setor privado para a execução do projeto.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 12.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 24 DE ABRIL DE 2018

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA - PREFEITO MUNICIPAL

### PARECERES:

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

##### 1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de projeto de lei que institui o Programa Agente Ambiental Mirim nas Escolas. Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, tampouco em outras normas.

A Constituição Federal garante em seu artigo 225, § 1º, inciso VI, que é papel do Poder Público promover educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente.

Por outro lado, conforme o contido no artigo 47 incisos II, XIV e XIX item "a" da Constituição de São Paulo, que por simetria se aplica aos municípios (art. 144), cabe **privativamente ao Chefe do Executivo** a prática dos atos

de gestão administrativa, assim como a criação, planejamento, direção, organização e execução de projetos e programas por parte das repartições e serviços municipais.

Isso porque, na qualidade de administrador-chefe do Município, o Prefeito dispõe de poderes correspondentes ao comando, de coordenação e controle de todos os empreendimentos da Prefeitura.

Nesse sentido é o seguinte precedente:

**"EMENTA – Ação direta de inconstitucionalidade. Lei n.º 12.685/2017, de São José do Rio Preto, que "institui o Programa Mãe Adolescente na Escola". Iniciativa parlamentar.**

**Inconstitucionalidade reconhecida. Ofensa aos artigos 47 incisos II, XIV e XIX item "a" e 144 da Constituição do Estado**

**de São Paulo. Ação procedente".** (ADIN 2085719-23.2017.8.26.0000 – AUTOR: Prefeito do Município de São José do Rio Preto – RÉ: Câmara Municipal de São José do Rio Preto – Julgamento: 30 de agosto de 2017)

Em casos semelhantes, o Plenário do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tem afastado de modo reiterado a interferência do Poder Legislativo sobre as atividades e providências afetas ao Chefe do Poder Executivo. Foi fixado, em recente julgado, que **"ao Executivo haverá de caber sempre o exercício de atos que impliquem no gerir das atividades municipais. Terá, também, evidentemente, a iniciativa das leis que propiciem a boa execução dos trabalhos que lhes são atribuídos. Quando a Câmara Municipal, órgão meramente legislativo, pretende intervir na forma pela qual se dará esse gerenciamento, está a usurpar funções que são de incumbência do Prefeito"** (ADIN n. 53.583 – Relator. Des. Fonseca Tavares. No mesmo sentido: ADIN n. 47.987 – Relator Des. Oetter Guedes; ADIN n. 38.977 – Relator Des. Franciulli Neto; ADIN n. 41.091 – Relator Des. Paulo Shintate).

##### 2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), opino **favoravelmente à tramitação** da presente proposição.

Nova Odessa, 3 de maio de 2018.

ANGELO R. RÉSTIO SEBASTIÃO G. DOS SANTOS      CAROLINA DE O. M. E RAMEH

#### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Chefe do Executivo que institui o Programa Agente Ambiental Mirim nas escolas municipais que ofereçam o ensino fundamental.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

Resumidamente, o Prefeito informa na justificativa que acompanha o projeto que “a presente proposição visa complementar a formação no ensino fundamental com noções de preservação do meio ambiente, da cidade e da vida. O objetivo principal será introduzir na rede de ensino debates e aulas externas sobre a importância do trabalho da Secretaria de Meio Ambiente e formar agentes mirins multiplicadores na preservação na natureza”.

Entendo que a proposição se reveste de interesse público, sendo oportunas e convenientes as eventuais despesas dela oriundas.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 7 de maio de 2018.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS    AVELINO X. ALVES    CAROLINA DE O. M. E RAMEH

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Chefe do Executivo que institui o Programa Agente Ambiental Mirim nas escolas municipais que ofereçam o ensino fundamental.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A presente proposta se coaduna com a Política de Educação Ambiental, instituída pela Lei n. 3.107, de 28 de junho de 2017, e tem como objetivo complementar a formação no ensino fundamental com noções de preservação do meio ambiente, da cidade e da vida.

A finalidade precípua é introduzir na rede de ensino debates e aulas externas sobre a importância do trabalho da Secretaria de Meio Ambiente e formar agentes mirins multiplicadores na preservação da natureza.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 7 de maio de 2018.

ANGELO R. RÉSTIO    VAGNER BARILON    ANTONIO A. TEIXEIRA

### COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE

Trata-se de projeto de lei de autoria do Chefe do Executivo que institui o Programa Agente Ambiental Mirim nas escolas municipais que ofereçam o ensino fundamental.

Na condição de presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e Meio Ambiente, avoco a relatoria do parecer.

Em apertada síntese, o projeto de lei tem por finalidade complementar a formação no ensino fundamental com noções de preservação do meio ambiente, da cidade e da vida. O objetivo principal é introduzir na rede de ensino debates e aulas externas sobre a importância do trabalho da Secretaria de Meio Ambiente e formar agentes mirins multiplicadores na preservação na natureza.

Conforme exposto na justificativa que acompanha o presente projeto de lei, a proposição compatibiliza-se com o artigo 225, § 1º, inciso VI, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

#### **§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:**

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - **promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;**





# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. (grifo meu)

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 17 de maio de 2018.

VAGNER BARILON      ANGELO R. RÉSTIO      CAROLINA DE O. M. E RAMEH

### **03 – PROJETO DE LEI N. 09/2018 DE AUTORIA DO VEREADOR AVELINO XAVIER ALVES, ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÕES RÁDIO BASE DE TELEFONIA CELULAR NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico*

**Art. 1º.** A instalação e o funcionamento, no Município de Nova Odessa, de postes, torres, antenas, contêineres e demais equipamentos que compõem as Estações Rádio-Base (ERB), destinadas à operação de serviços de telecomunicações, ficam disciplinados por esta lei, sem prejuízo do disposto na legislação federal pertinente.

**Art. 2º.** Para os efeitos desta lei, considera-se Estação Rádio-Base - ERB o conjunto de instalações que comportam equipamentos de radiofrequência, destinados à transmissão de sinais de telecomunicações para cobertura de determinada área.

**Art. 3º.** As estações Rádio-Base podem ser implantadas em todo zoneamento do município, desde que atendam ao disposto nesta lei.

**Art. 4º.** A esta Lei se aplicam os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 11.934, de 05 de maio de 2009, quanto à exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos, associados ao funcionamento de estações transmissoras de radiocomunicação, de terminais de usuário e de sistemas de energia elétrica nas faixas de frequência até 300 GHz (trezentos giga-hertz), visando garantir a proteção da saúde e do meio ambiente equilibrado.

**Art. 5º.** As estações Rádio-Base deverão atender as seguintes disposições:

**I** - observar a distância mínima de 300m entre as torres ou postes instalados e licenciados no município. Não se aplica este recuo, quando as instalações estiverem em Roof Top, Caixa D' água ou edifício;

**II** - antes solicitar um novo alvará para instalação de uma nova ERB, fica obrigado a operadora tentar viabilizar o compartilhamento com as torres existentes e licenciadas num raio de 300m do ponto onde estão buscando a nova instalação;

**III** - quando a instalação de antenas voltadas à tecnologia 3G ou superior, serão observados os seguintes recuos para instalação da Torre ou Poste: Recuo Frontal e Fundos: 5m (do eixo da torre) e Recuos Laterais: 2,5m (do eixo da torre), aplica-se este recuo para as divisas do imóvel;

**IV** - afixar, no local da instalação, placa de identificação visível com o nome da operadora, telefone de contato e número das licenças.

**Art. 6º.** Os terrenos urbanos, onde a metragem do lote varia de 125m<sup>2</sup> a 300m<sup>2</sup>, não poderá existir outro tipo de construção no lote, além da Estação Rádio Base (ERB).

**Parágrafo único.** Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo para lotes industriais e loteamento de chácaras, onde o lote mínimo mede a partir de 1.000m<sup>2</sup>.

**Art. 7º.** As Empresas deverão apresentar anual, ou a qualquer tempo por determinação da Prefeitura Municipal, Laudo Radiométrico, comprovando o atendimento aos índices de Radiação Estabelecidos em Resolução nº 303/02 da ANATEL, ou em qualquer instrumento que vier a substituí-la, emitido por profissional habilitado, demonstrando que a totalidade dos índices de radiação não-ionizantes (RNI), considerada a soma das emissões de radiação de todos os sistemas transmissores em funcionamento com a ERB, não causa riscos ou danos a exposição humana, bem como Laudo Audiométrico demonstrando que o ruído de seus equipamentos estão dentro dos limites permitidos, bem como não causam incômodo aos vizinhos.

**Art. 8º.** Fica vedada a instalação de Estações Rádio-Base (ERB):

**I** - em presídios e cadeias públicas;

**II** - em asilos e casas de repouso;

**III** - em aeroportos e heliportos quando não autorizada a instalação pelo Comando Aéreo Regional (COMAR);

**IV** - em postos de combustíveis;



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

**V** - a uma distância inferior a 300m (trezentos metros) de raio de outra torre existente e licenciada pela Prefeitura Municipal de Nova Odessa;

**VI** - em escolas e hospitais;

**VII** - em imóveis tombados pelo patrimônio histórico;

**VIII** - em imóveis públicos.

**§ 1º.** Havendo interesse de mais de uma operadora em instalar sua ERB dentro do raio previsto no inciso V, ficará obrigada a operadora já licenciada a permitir o compartilhamento da torre.

**§ 2º.** As despesas necessárias à adequação da torre correrão por conta das operadoras que requisitarem o compartilhamento da área.

**Art. 9º.** Todos os equipamentos que compõem a ERB deverão receber tratamento acústico para que, no receptor, o ruído não ultrapasse os limites máximos permitidos em lei, dispondo, também, de tratamento antivibratório, se necessário, de modo a não acarretar incômodo à vizinhança, sendo obrigatório à empresa apresentar laudo comprovando que os níveis de ruídos, semestralmente.

**Art. 10.** O pedido de Alvará de Construção para instalação de Estação Rádio-Base será apreciado pela Prefeitura Municipal, devendo ser instruído com o requerimento padrão e acompanhado dos seguintes documentos:

**I** - título de domínio do imóvel em que a ERB será instalada;

**II** - autorização por escrito dos proprietários do imóvel, através de contrato de locação ou Declaração Autorizando a instalação;

**III** - ata de reunião, registrada em cartório, com anuência dos condôminos, conforme estabelecido em convenção do condomínio, quando tratar-se de prédio;

**IV** - plantas contendo a localização de todos os elementos da ERB no imóvel, Indicando os parâmetros urbanísticos previstos nesta lei, assinadas por profissionais habilitados, responsáveis pela elaboração do projeto e pela execução da obra e sua respectiva ART.

**Art. 11.** Após a instalação da Estação Rádio-Base deverá ser requerida expedição de Alvará de Conclusão de Obras ou Habite-se e a Licença de Funcionamento.

**§ 1º.** O pedido do Alvará de Conclusão ou Habite-se será instruído com o requerimento padrão acompanhado de um jogo de plantas aprovado e do Alvará de Construção para instalação da Estação Rádio-Base.

**§ 2º.** A Licença de Funcionamento deverá ser instruída com o requerimento padrão acompanhado do laudo radiométrico e audiométrico medido com validade de 1 ano.

**Art. 12.** A ação fiscalizadora da instalação e do funcionamento da Estação Rádio-Base, de competência da Prefeitura Municipal, deverá ser desenvolvida de ofício ou mediante notícia de irregularidade, visando verificar o cumprimento da legislação municipal, observado o procedimento ora estabelecido.

**Art. 13.** Constatado o não atendimento às disposições desta lei, os responsáveis ficarão sujeitos às seguintes medidas:

**I** - intimação para regularização ou retirada do equipamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

**II** - não atendida a intimação, será lavrado auto de imposição de multa que poderá variar de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

**III** - persistindo a irregularidade mesmo após a multa, a atividade será interdita e encaminhado o processo administrativo à Secretaria de Assuntos Jurídicos, com vistas à propositura de ação judicial.

**Art. 14.** As Estações Rádio-Base instaladas em desconformidade com as disposições desta lei e não regularizadas deverão a ela adequar-se no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de sua publicação, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, a critério do Poder Executivo. As empresas que tiverem Estações Rádio Base em desacordo com a presente legislação e não fizerem as adequações a lei, fica impossibilitada e aprovar novas ERBs até que regularizem as ERBs existentes.

**Art. 15.** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 16.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1731, de 13 de março de 2000 e a Lei nº 2681 de 15 de março de 2013.

Nova Odessa, 16 de fevereiro de 2018.

AVELINO XAVIER ALVES

PARECERES:



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### 1- EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre vereador Avelino Xavier Alves que estabelece normas e procedimentos para instalação e funcionamento de Estações Rádio-Base de Telefonia Celular no Município e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, tampouco em outras normas.

O artigo 74 da Lei nº 9.472/97, com a redação dada pela Lei nº 13.116/2015, determina:

*“Art. 74. A concessão, permissão ou autorização de serviço de telecomunicações não isenta a prestadora do atendimento às normas de engenharia e às **leis municipais, estaduais ou distritais relativas à construção civil**”.*

Ao disciplinar sobre o assunto, a proposição atuou dentro do limite estabelecido pelos incisos I e VIII, do artigo 30 da Constituição Federal:

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

**(...);**

**VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano”.**

No mesmo sentido é o entendimento do E. Tribunal de Justiça deste Estado, ao julgar lei municipal sobre matéria análoga:

**“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR Nº 115, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016, DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 4º E 13 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25, DE 28 DE MARÇO DE 2008, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 92, DE 23 DE JUNHO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE TRANSMISSÃO DE TELECOMUNICAÇÕES EM GERAL E OUTROS SISTEMAS DE TRANSMISSÃO DE RADIAÇÃO ELETROMAGNÉTICA NÃO IONIZANTE NO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. AFRONTA AO PRINCÍPIO DO PACTO FEDERATIVO. INOCORRÊNCIA. NORMA QUE ESTABELECEU REGRAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, SEM INVADIR A ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PRIVATIVA DA UNIÃO. DISPOSITIVOS QUE FIXAM RECUOS, BEM COMO DISTÂNCIA ENTRE AS ESTAÇÕES DE RÁDIO BASE ENTRE SI E COM RELAÇÃO A DETERMINADOS ESTABELECIMENTOS. AUSÊNCIA DE INGERÊNCIA NA ÁREA DE TELECOMUNICAÇÕES E SEU FUNCIONAMENTO. ATUAÇÃO DENTRO DOS LIMITES DO ARTIGO 30, INCISOS I E VIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO, ADEMAIS, DO VÍCIO DE INICIATIVA. MATÉRIA DE INICIATIVA CONCORRENTE ENTRE O LEGISLATIVO E O EXECUTIVO. PRECEDENTES DO ÓRGÃO ESPECIAL NESSE SENTIDO. AÇÃO IMPROCEDENTE, CASSADA A LIMINAR.** (Direta de Inconstitucionalidade nº 2255977-03.2016.8.26.0000 - Autor: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA - Réu: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA – Julgamento: São Paulo, 26 de abril de 2017 – Relator: AMORIM CANTUÁRIA RELATOR)

Registre-se, por fim, que atualmente este assunto está disciplinado em nosso Município pelas Leis Municipais nº 1731, de 13 de março de 2000 e Lei nº 2681 de 15 de março de 2013 (ambas deflagradas por projetos de iniciativa de vereador). Com a aprovação da presente proposição as leis supramencionadas serão revogadas.

#### 2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), nada tenho a opor no que tange ao aspecto legal e constitucional, **opinando favoravelmente** à tramitação do presente projeto.

Nova Odessa, 7 de março de 2018.

ANGELO R. RÉSTIO SEBASTIÃO G. DOS SANTOS    CAROLINA DE O. M. E RAMEH

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Avelino Xavier Alves, que estabelece normas e procedimentos para instalação e funcionamento de Estações Rádio Base de Telefonia Celular no Município e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Da análise da proposição, não se vislumbra qualquer aumento da despesa pública.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 14 de maio de 2018.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS    AVELINO X. ALVES    CAROLINA DE O. M. E RAMEH

### **04 – PROJETO DE LEI N. 26/2018 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE NOVA ODESSA A FIRMAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS PARA A REABILITAÇÃO PROFISSIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*Projeto de lei retirado da sessão ordinária do dia 21 de maio de 2018, pelo primeiro pedido de vistas feito pelo vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA, restituído sem manifestação.*

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Nova Odessa, autorizado a firmar Acordo de Cooperação Técnica com o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS para aderir ao Programa de Reabilitação Profissional – PRP, com o objetivo de proporcionar aos meios de reeducação ou readaptação profissional para retorno ao trabalho dos segurados incapacitados por doença ou acidente, objetivando assim, a homologação de readaptação profissional dos servidores do Município de Nova Odessa – SP.

**Art. 2º** Com a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica os empregados ocupantes das funções de emprego público do Município que estejam incapacitados para o trabalho que exercem habitualmente e com condições para o desempenho de outras atividades, serão encaminhados à Equipe de Reabilitação Profissional do INSS, a qual procederá com a avaliação do potencial laborativo do servidor, de acordo com o Termo de Acordo de Cooperação Técnica, parte integrante da presente Lei.

**Art. 3º** A realização do Acordo de Cooperação Técnica, por não se tratar de prestação de serviços, não acarreta ônus financeiro para nenhuma das partes e dispensa a consignação de dotação orçamentária.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 16 DE ABRIL DE 2018

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA - PREFEITO MUNICIPAL

### PARECERES:

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal de Nova Odessa a firmar Acordo de Cooperação Técnica com o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS para a reabilitação profissional, e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, tampouco nas normas hierarquicamente inferiores.

Resumidamente, com a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica os empregados ocupantes das funções de emprego público do Município que estejam incapacitados para o trabalho que exercem habitualmente e com condições para o desempenho de outras atividades, serão encaminhados à Equipe de Reabilitação Profissional do INSS, a qual procederá com a avaliação do potencial laborativo do servidor, de acordo com o Termo de Acordo de Cooperação Técnica, parte integrante da presente Lei.

Consoante o disposto no art. 108 da Lei Orgânica, o Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante a celebração de convênio com o Estado, a União ou entidades particulares.

Em face do exposto, **opino favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 16 de abril de 2018.

ANGELO R. RÉSTIO    SEBASTIÃO G. DOS SANTOS    CAROLINA DE O. M. E RAMEH

#### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal de Nova Odessa a firmar Acordo de Cooperação Técnica com o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS para a reabilitação profissional, e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

Da análise da proposição, não se vislumbra aumento da despesa pública, uma vez que a realização do acordo não acarretará ônus financeiro para nenhuma das partes.

A ausência de ônus financeiro está prevista no artigo 3º do projeto de lei, bem como no item 7 do plano de trabalho anexo ao acordo de cooperação técnica.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 16 de abril de 2018.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS      AVELINO X. ALVES      CAROLINA DE O. MOURA E RAMEH

### **05 – PROJETO DE LEI N. 28/2018 DE AUTORIA DO VEREADOR ANGELO ROBERTO RÉSTIO, INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, O DIA DA CONSERVAÇÃO DO SOLO.**

*QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico*

**Art. 1º.** Fica instituído, no calendário oficial do Município, o *Dia da Conservação do Solo* com os seguintes objetivos:

I - desenvolver um pensamento crítico na população sobre a importância da correta utilização do solo como um recurso natural para a produção de alimentos, e

II - combater e conscientizar a população sobre as ações que provocam a poluição do solo.

**Art. 2º.** O evento será comemorado, anualmente, no dia 15 de abril, em alusão ao Dia Nacional da Conservação do Solo.

**Art. 3º.** As autoridades municipais apoiarão e facilitarão a realização de atos públicos comemorativos do evento.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 17 de abril de 2018.

**ANGELO ROBERTO RÉSTIO**

#### PARECERES:

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

##### 1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de projeto de lei, de autoria do subscritor, que institui no calendário oficial do Município o 'Dia da Conservação do Solo' e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, tampouco em outras normas.

O art. 30, inciso I da Constituição Federal dispõe que o Município tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Conforme definição de HELY LOPES MEIRELLES:

*"O que define e caracteriza o interesse local, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou o da União". ("Direito Municipal Brasileiro", Malheiros Editores, 7ª ed. – pág. 99).*

Logo, a instituição de data comemorativa no calendário oficial do Município cuida de assunto de interesse predominantemente local, se subsumindo ao comando contido no artigo art. 30, I da Carta Maior.

Nesse sentido é o entendimento assentado pelo Eg. Órgão Especial do Tribunal de Justiça deste Estado: **"... a criação de datas comemorativas é matéria abrangida pela competência legislativa da Câmara dos Vereadores."** (ADIn nº 2.241.247-21.2015.8.26.0000 v.u. j. de 02.03.16 Rel. Des. MÁRCIO BARTOLI).

Nesse mesmo sentido:

**"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei que institui como evento cultural oficial do município de Suzano o Dia da Bíblia - Ato normativo que cuida de matéria de interesse local - Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente." "... por força da Constituição, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive a fixação de datas comemorativas, e de**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

*suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II, da CF). A fixação de datas comemorativas por lei municipal não excede os limites da autonomia legislativa de que foram dotados os municípios.” (ADIn nº 0.140.772-62.2013.8.26.0000 v.u. j. de 23.10.13 Rel. Des. ANTONIO CARLOS MALHEIROS).*

### 2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), nada tenho a opor no que tange ao aspecto legal e constitucional, motivo pelo qual opino **favoravelmente à tramitação** da presente proposição.

Nova Odessa, 23 de abril de 2018.

ANGELO R. RÉSTIO SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CAROLINA DE O. M. E RAMEH

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Angelo Roberto Réstio, que institui, no calendário oficial do Município, o Dia da Conservação do Solo.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Em relação aos aspectos orçamentário-financeiros, os projetos de lei que têm por finalidade a instituição de data comemorativa no calendário oficial do Município não importam em aumento da despesa pública.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 27 de abril de 2018.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS AVELINO X. ALVES CAROLINA DE O. M. E RAMEH

### COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Angelo Roberto Réstio, que institui, no calendário oficial do Município, o Dia da Conservação do Solo.

Na condição de presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e Meio Ambiente, avoco a relatoria do parecer.

Reproduzo, abaixo, as informações prestadas pelo autor, na justificativa que acompanhou o projeto de lei, por serem pertinentes e demonstrarem de forma inequívoca a importância da aprovação da medida proposta:

O Dia Nacional da Conservação do Solo foi instituído através da Lei n. 7.876, de 13 de novembro de 1989. A criação desta data foi uma iniciativa do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

A escolha do dia 15 de abril é uma homenagem ao conservacionista norte-americano Hugh Hammond Bennett (1881 – 1960), considerado o “pai da conservação do solo” nos Estados Unidos e um modelo para todas as outras nações.

Esta data foi criada com o intuito de desenvolver um pensamento crítico na população sobre a importância da correta utilização do solo como um recurso natural para a produção de alimentos. O combate e conscientização sobre o que provoca a poluição do solo é outro ponto de destaque debatido durante este dia.

Qualquer tipo de deposição, disposição, descarga, infiltração, acumulação, injeção ou enterramento de substâncias e produtos poluentes, em estado líquido, gasoso ou sólido, nos solos e subsolos deve ser combatido.

Pretendo, através da aprovação da presente proposta, trazer esta discussão para o âmbito municipal.

A data eleita - 15 de abril - coincide com aquela fixada no âmbito federal.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 17 de maio de 2018.

VAGNER BARILON ANGELO R. RÉSTIO CAROLINA DE O. M. E RAMEH

Nova Odessa, 15 de junho de maio de 2018.

Eliseu de Souza Ferreira  
Escriturário III



*Poder Legislativo*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa*

# FASE DELIBERATIVA

PAUTA DE

REQUERIMENTOS E MOÇÕES

SESSÃO ORDINÁRIA DE

18 DE JUNHO DE 2018



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

### **PROCESSO Nº. 18/2018**

**PARECER PRÉVIO DO CORREGEDOR ANGELO ROBERTO RÉSTIO EM FACE DA VEREADORA CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, PELO USO IRREGULAR DO GABINETE.**

*Processo de Votação: Nominal - Quórum de votação: Maioria Absoluta*

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES E SENHORA MEMBROS DA MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA - SP.**

**ÂNGELO ROBERTO RÉSTIO**, na qualidade de corregedor desta Casa de Leis, vem respeitosamente à presença de Vossas Excelências instituir processo disciplinar, nos termos do art. 7º da Resolução n. 114, de 26 de agosto de 2003, em face da Vereadora Carolina de Oliveira Moura e Rameh, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

#### **DOS FATOS**

Na edição de quarta-feira, dia 7 de fevereiro de 2018, o conceituado jornal O Liberal publicou reportagem intitulada "Carol Moura usa gabinete para atos partidários". A referida reportagem revela prática ilegal não apenas por ferir norma estabelecida nesta Casa de Leis, mas sobretudo por caracterizar crime de improbidade administrativa, conforme aponta o especialista em Direito Público, Alberto Rollo, em entrevista concedida ao jornal.

Na edição seguinte, datada de quinta-feira, dia 8 de fevereiro de 2018, em continuidade ao assunto, o mesmo conceituado impresso noticia que a nobre vereadora justificou desconhecer a proibição para utilizar o gabinete em benefício partidário, oportunidade na qual a nobre parlamentar não nega a prática.

Desta forma, pela simples leitura das imputações acima transcritas, resta evidente que a postura e a conduta da vereadora Carolina de Oliveira Moura e Rameh é passível de punição, uma vez que destoa por completo do decoro parlamentar e dos princípios éticos que devem nortear os trabalhos dos vereadores desta Câmara, expondo a própria imagem e crédito da Casa perante a população. Ademais, não é concebível o argumento apresentado pela parlamentar de que desconhecia a proibição de usar o gabinete da Câmara para fins alheios aos trabalhos legislativos, haja vista que a vida em sociedade não seria possível se as pessoas pudessem alegar desconhecimento da lei para se escusar de cumpri-la. Portanto, o fato é que todos devem ser conhecedores das leis, sobretudo uma parlamentar com formação em Direito, como é o caso de Carolina de Oliveira Moura e Rameh.

#### **DO DIREITO**

Em que pese a previsão constitucional à inviolabilidade dos vereadores no tocante as suas opiniões, palavras e votos, repara-se que a referida inviolabilidade não pode ser confundida com a possibilidade de usar indevidamente a estrutura pública da Câmara Municipal de Nova Odessa como extensão do patrimônio privado. Ressalta-se, ainda, que a referida vereadora já se declarou pré-candidata a deputada, sendo certo que o uso do gabinete para assuntos partidários, além de irregular, interfere sobremaneira na concorrência do pleito, haja vista que nem todos os pré-candidatos têm estrutura pública bancada com recursos públicos, para suas pré-campanhas, afetando de maneira evidente a justa concorrência entre os candidatos e, assim, configurando crime eleitoral.

Portanto, para todo exagero deve ser necessariamente instaurado o competente processo disciplinar, nos termos do entendimento exarado pelo próprio Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do Inquérito n. 1958, Relatado pelo Min. Carlos Velloso, em 29/10/03, nos termos do seguinte trecho, a seguir transcrito:

**"(...) Em tal seara, caberá à própria Casa a que pertencer o parlamentar coibir eventuais excessos no desempenho dessa prerrogativa."**

Assim sendo, não é tolerável o comportamento adotado pela vereadora em relação ao uso da estrutura pública.

O fato constatado pela reportagem e admitido pela parlamentar é ofensivo a esta Casa de Leis, fere os princípios da moralidade, da probidade e o decoro parlamentar.

De acordo com a doutrinadora Maria Helena Diniz (Dicionário jurídico), decoro, na linguagem jurídica em geral quer dizer:

- a) "honradez, dignidade ou moral;
- b) decência;
- c) respeito a si mesmo e aos outros."

Portanto, a partir do momento em que a vereadora faz uso indevido de estrutura pública, desabona e rompe o decoro parlamentar que lhe é investido e esperado.

A falta de decoro é, portanto, evidente e transparente como água. A legislação positiva de forma clara a necessidade de observância do decoro e da ética por parte dos parlamentares, tanto é que a Lei Orgânica do Município de Nova Odessa estabelece:

**Art. 22 - Perderá o mandato o Vereador:**

- I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
- II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;





# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

III - que deixar de comparecer, em cada ano legislativo, à terça parte das sessões ordinárias, salvo licença ou missão autorizada pela Câmara Municipal;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

Parágrafo 1º - É incompatível com o decoro do Legislativo, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas ao vereador ou a percepção de vantagens indevidas."

Nessa toada o Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Odessa assim dispõe:

"Art. 126. A Câmara poderá cassar o mandato do vereador quando:

(...)

III - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública;"

"Art. 109. Se qualquer vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o presidente conhecerá do fato e, conforme a gravidade, adotará as seguintes providências:

I - advertência pessoal;

II - advertência em Plenário;

III - cassação da palavra;

IV - determinação para retirar-se do Plenário;

V - proposta de sessão secreta para a Câmara discutir a respeito, o presidente pode solicitar a força necessária."

Por fim, para que as sanções previstas pudessem ser mais claras e objetivas a Resolução n. 114, de 26 de agosto de 2003 estipulou que:

"Art. 2º. São deveres fundamentais do vereador:

(...)

IV - exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular."

Diante do vasto número de dispositivos legais e diante da perfeita consonância entre o ato praticado e seu respectivo enquadramento na quebra de decoro parlamentar, necessária a apuração dos fatos pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar para que seja aplicada a sanção cabível a vereadora Carolina de Oliveira Moura e Rameh.

### **DO PEDIDO**

Face ao exposto, requeiro que a Mesa Diretora submeta o presente parecer à apreciação plenária, nos termos do art. 7º do Código de Ética e Decoro Parlamentar. Em sendo o mesmo admitido, requeira seja convocada a imediata eleição dos membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar para que esta inicie, de imediato, as apurações dos fatos e responsabilidades. Requeiro, por fim, seja aplicada a sanção cabível a vereadora Carolina de Oliveira Moura e Rameh em decorrência dos fatos acima narrados, resguardando-se o direito da ampla defesa.

Termos em que, pede deferimento.

Nova Odessa, 14 de fevereiro de 2018.

**ANGELO ROBERTO RÉSTIO**

\*\*\*\*\*

## **REQUERIMENTO N. 176/2018**

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre as alterações realizadas nos dispositivos legais que regulam a emissão de diretriz de parcelamento de solo, no que tange à comprovação de que o sistema de adução e tratamento de água e esgoto tem capacidade para atender aos novos empreendimentos (incisos X, XI e XII, do artigo 14, da Lei Complementar n. 10/2006).

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

Em 2006, quando o Plano Diretor do Município de Nova Odessa foi aprovado por esta Câmara Municipal, os incisos X, XI e XII do artigo 14 possuíam a seguinte redação:

Art. 14 (...)

I. (...)

(...)

X. a emissão de diretriz de parcelamento de solo para lotes inferiores a 1.000 m2 (mil metros quadrados) está condicionada à comprovação de que o sistema de adução e



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

tratamento de água e esgoto, não esteja com índice superior a 80% de sua capacidade comprometida, sendo que o sistema de adução e tratamento de água e esgoto referido neste inciso será compreendido como a somatória dos seguintes itens:

- a) capacidade de armazenamento e distribuição de água bruta;
- b) capacidade de adução (bombeamento);
- c) capacidade de tratamento;
- d) capacidade de armazenamento de água tratada e
- e) disponibilidade da Estação de Tratamento de Esgoto.

XI. A comprovação referida no inciso anterior deverá, obrigatoriamente, ser analisada considerando os meses de estiagem, ficando impedida a emissão de diretriz de parcelamento de solo para lotes inferiores a 1.000 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados) se não atendidas todas as disposições contidas no inciso X deste artigo.

XII. A margem de segurança dos sistemas de adução, armazenamento, tratamento e distribuição de água e esgoto, **fica instituída no importe de 20% da capacidade de fornecimento.**

Em 2014, os sobreditos dispositivos foram alterados pela Lei Complementar n. 36, de 5 de fevereiro de 2014, e passaram a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 (...)

I- (...)

(...)

X- a emissão de diretriz de parcelamento de solo para lotes **inferiores a 300m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados)** está condicionada à comprovação de que o sistema de adução e tratamento de água e esgoto, tenha capacidade de atender o referido empreendimento, sendo que o sistema de adução e tratamento de água e esgoto referido neste inciso será compreendido como a somatória dos seguintes itens:

- a) capacidade de armazenamento e distribuição de água bruta;
- b) capacidade de adução (bombeamento);
- c) capacidade de tratamento;
- d) capacidade de armazenamento de água tratada e
- e) disponibilidade da Estação de Tratamento de Esgoto.

XI- a comprovação referida no inciso anterior deverá obrigatoriamente ser analisada considerando os meses de estiagem, ficando impedida a emissão de diretriz de parcelamento de solo para lotes inferiores a 300m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) se não atendidas todas as disposições contidas no inciso X deste artigo;

XII- a margem de segurança de sistemas de adução, armazenamento, tratamento e distribuição de água e esgoto, **fica instituída no importe necessário para atender as necessidades do novo empreendimento,** a ser aferida pelo Departamento Técnico da Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa/CODEN;

Registre-se que o projeto de lei complementar que promoveu essa drástica alteração foi protocolizado na Secretaria desta Câmara Municipal, **às 16h42min**, do dia 3 de fevereiro de 2014, e foi aprovado no mesmo dia, em regime de urgência especial.

Acrescente-se, ainda, que nenhum estudo ou informação sobre as razões que ensejaram a mudança foi apresentado na ocasião.

Esclareça-se, por último, que a alteração foi realizada durante a maior crise hídrica do Estado de São Paulo e da região, a qual afetou inclusive Nova Odessa.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre os motivos que justificaram e fundamentaram as alterações realizadas nos incisos X, XI e XII, do artigo 14, da Lei Complementar n. 10/2006, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

a) As alterações foram precedidas de estudos que apontaram a viabilidade da mudança sem prejuízos para o sistema de adução e tratamento de água e esgoto da cidade? Na afirmativa, enviar cópia do referido estudo.

b) Quais os motivos que justificam a alteração realizada?

c) Considerando o aumento populacional previsto de 57.000 (cinquenta e sete mil) habitantes para 90.000 (noventa mil) habitantes, com a aprovação dos loteamentos ocorrida no período de 2013 até a presente data, a Coden tem capacidade para atender a nova demanda?

Nova Odessa, 5 de abril de 2018.

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**



*Poder Legislativo*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa*

**REQUERIMENTO N. 294/2018**

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação de bancos e coberto no ponto de ônibus situado na Rua Maximiliano Dalmédico esquina com Virgílio Bodini, no Residencial Triunfo.

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de implantação de bancos e cobertura no ponto de ônibus no local acima mencionado.

Nova Odessa, 4 de junho de 2018.

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**

\*\*\*\*\*

**REQUERIMENTO N. 295/2018**

**Assunto:** Solicita informações do Chefe do Executivo sobre estudos para marcação de solo para estacionamento em 45 graus na Rua Antenor de Vivo, no Parque Industrial Fritz Berzin.

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

Em 13 de setembro de 2017, o vereador subscritor apresentou o requerimento n 427/2017, solicitando informações do Chefe do Executivo sobre estudos para marcação de solo para estacionamento em 45 graus na Rua Antenor de Vivo, no Parque Industrial Fritz Berzin.

A medida se faz necessária, pois no local há várias indústrias e conseqüentemente está aumentando o número de empresas e de veículos, o espaço é pequeno para os trabalhadores estacionarem seus veículos.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne informar sobre a possibilidade de implantação de estacionamento em 45 graus na referia via.

Nova Odessa, 4 de junho de 2018.

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**

\*\*\*\*\*

**REQUERIMENTO N. 296/2018**

**Assunto:** Solicita informações do Chefe do Executivo a implantação de uma rampa de acesso de frente ao Laborteck Laboratório de Análises Clínicas, conforme as normas da ABNT.

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação das pessoas com deficiência física (cadeirantes), **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre a possibilidade de construção de uma rampa de acesso, conforme o padrão da ABNT, no local acima mencionado.

Nova Odessa, 4 de junho de 2018.

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**

Foto tirada dia 4/06/2018





# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

### REQUERIMENTO N. 297/2018

**Assunto:** Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de implantação das benfeitorias que especifica na Praça João Mezavila, no Residencial Mathilde Berzin.

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação de munícipes **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo postulando informações sobre a possibilidade de implantação das seguintes benfeitorias na Praça João Mezavila, no Residencial Mathilde Berzin:

- a) poda das árvores;
- b) reparos no bebedouro, que se encontra danificado;
- c) construção de rampas de acesso – nos padrões da ABNT;
- d) manutenção na iluminação;
- e) manutenção na calçada.

Nova Odessa, 4 de junho de 2018.

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**

Fotos tiradas dia 4/06/2018





*Poder Legislativo*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa*

**REQUERIMENTO N. 298/2018**

**Assunto:** Solicita da EMTU informações sobre o descumprimento da tabela horária (atrasos ou ausências de realização de partidas) referente às linhas metropolitanas que atendem as ligações Americana – Nova Odessa – Sumaré – Campinas.

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

A insatisfação da população com o serviço de transporte metropolitano é tema recorrente nesta Câmara Municipal, sendo certo que vários requerimentos já foram aprovados sobre o assunto.

Atualmente, a principal reclamação refere-se ao descumprimento da tabela horária (atrasos ou ausências de realização de partidas).

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao gerente regional de Campinas, postulando se digne prestar as seguintes informações:

- a) A tabela horária está sendo cumprida? Na negativa, justificar.
- b) Encaminhar a este Legislativo relação contendo os horários e trajetos (itinerários) das linhas que atendem as ligações Americana – Nova Odessa – Sumaré – Campinas.

Nova Odessa, 07 de junho de 2018.

**CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH**

\*\*\*\*\*

**REQUERIMENTO N.299/2018**

**Assunto:** Solicita informações à Coden sobre a implantação de bebedouros nas praças do Jardim Santa Rita I (Praça Pastor Antonio Munhoz) e Jardim São Jorge (Praça Rotary).

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício à Coden, postulando informações sobre a possibilidade de implantação de bebedouros nas praças do Jardim Santa Rita I (Praça Pastor Antonio Munhoz) e Jardim São Jorge (Praça Rotary).

Nova Odessa, 7 de junho de 2018.

**AVELINO XAVIER ALVES**



*Poder Legislativo*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa*

**REQUERIMENTO N. 300/2018**

**Assunto:** Solicita informações complementares sobre a implantação de faixas elevadas para a travessia de pedestres na Avenida Ampélio Gazzetta, na altura do n. 4555, no Pq. Industrial Fritz Berzin (em frente à empresa Jolitex).

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor tem realizado gestões junto aos órgãos competentes objetivando a implantação de faixas elevadas para a travessia de pedestres na Avenida Ampélio Gazzetta, na altura do n. 4555, no Pq. Industrial Fritz Berzin. Nesse sentido, foi encaminhado ao Prefeito Municipal o requerimento n. 121/2018, postulando informações sobre o assunto. Pedido semelhante foi realizado ao deputado estadual Cauê Macris.

Em relação ao requerimento n. 121/2018, o Chefe do Executivo informou que a Diretoria de Transportes e Sistema Viários da Prefeitura Municipal realizaria estudos quanto à viabilidade da medida.

Já o referido deputado nos encaminhou cópia do Ofício OF/DP/278/2018, do diretor presidente da EMTU, informando que as obras na Avenida Ampélio Gazzetta já foram concluídas e a EMTU/SP não dispõe de empresa contratada para a execução de serviços no local.

O diretor da EMTU informou, ainda, que a administração de tráfego local está a cargo da Prefeitura de Nova Odessa, cabendo a esta a implantação de quaisquer dispositivos de segurança de tráfego adicionais.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre os avanços existentes em relação ao assunto, especialmente no tocante a data prevista para a implantação da medida no local.

Nova Odessa, 6 de junho de 2018.

**AVELINO XAVIER ALVES**

\*\*\*\*\*

**REQUERIMENTO N.301/2018**

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a adesão do Município ao Programa AVANÇAR CIDADES – Mobilidade Urbana, do Ministério das Cidades, objetivando a implantação de anel viário interligando as seguintes vias: Avenida Brasil, Rua Eduardo Karklis, Avenida São Gonçalo, Estrada Municipal Rodolfo Kivitz e Avenida Ampélio Gazzetta/Rebouças (Sumaré).

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor tem realizado gestões junto aos órgãos competentes objetivando a implantação de um anel viário em Nova Odessa interligando as seguintes vias: Avenida Brasil, Rua Eduardo Karklis, Avenida São Gonçalo, Estrada Municipal Rodolfo Kivitz e Avenida Ampélio Gazzetta/Rebouças (Sumaré). Nesse sentido, foram encaminhados pedidos ao Prefeito Municipal e ao deputado estadual Cauê Macris.

Em atendimento às referidas solicitações, o Chefe do Executivo nos informou que a Diretoria de Transportes e Sistema Viários da Prefeitura Municipal iria realizar estudos quanto à viabilidade da medida. Já o referido deputado estadual nos encaminhou cópia do Ofício n. 170/2018/SEMOB-MCIDADES, do Secretário Nacional de Mobilidade Urbana, contendo as seguintes informações:

- no âmbito da Secretaria Nacional de Mobilidade Urbana encontra-se aberto para cadastramento de proposta o Programa AVANÇAR CIDADES – Mobilidade Urbana, que tem o



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

objetivo de melhorar a circulação das pessoas nos ambientes urbanos por intermédio do financiamento de ações de mobilidade urbana voltadas à qualificação viária, ao transporte público coletivo sobre pneus, ao transporte não motorizado (transporte ativo) e à elaboração de planos de mobilidade urbana e de projetos executivos;

- os recursos disponibilizados para o programa são de financiamento, oriundos do FGTS, conforme disposições constantes no Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana – Pró-Transporte;

- os normativos e procedimentos a serem seguidos para inscrição de propostas no Programa Avançar Cidades – Mobilidade Urbana, estão todos disponibilizadas no sítio eletrônico do Ministério das Cidades no endereço <http://www.cidades.gov.br/informativos-semob/5277-avancar-cidades-mobilidade-urbana>.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a adesão do Município ao Programa AVANÇAR CIDADES – Mobilidade Urbana, do Ministério das Cidades, objetivando a implantação de anel viário acima mencionado.

Nova Odessa, 6 de junho de 2018.

**AVELINO XAVIER ALVES**

\*\*\*\*\*

### REQUERIMENTO N. 302/2018

**Assunto:** Solicita informações do Chefe do Executivo acerca de eventuais ações deflagradas em Nova Odessa motivadas pelos 5 óbitos causados pela febre maculosa na cidade de Americana.

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi surpreendido recentemente com a reportagem datada de 04 de junho de 2018, intitulada “Americana entra em alerta após registrar 5 mortes por febre maculosa” publicada no site da revista Isto É<sup>2</sup>.

Relata a matéria que desde o fim de abril, cinco pessoas morreram com diagnóstico confirmado de febre maculosa na cidade de Americana e que ainda existem dois óbitos sob investigação, o que pode fazer o número de mortes confirmadas aumentar.

Trata-se de uma doença que em mais da metade dos casos leva à morte e é transmitida pelo carrapato-estrela, que se hospeda principalmente na capivara. Relata ainda a matéria que a população está assustada e que a Secretaria da Saúde de Americana divulgou uma lista com 15 áreas críticas, pedindo que a população evite ir a esses locais.

Ocorre que, apesar da investigação apontar que quatro vítimas da doença, com idades entre 53 e 64 anos, haviam frequentado pontos de pescaria às margens dos rios Piracicaba e Jaguari, não sendo áreas limítrofes a Nova Odessa há um óbito que preocupa Nova Odessa. A doença causou a morte de um rapaz de 23 anos cuja contaminação pode ter acontecido em um pesqueiro em Nova Odessa, o que colocaria nossa cidade em alerta.

Em face do exposto, e em atendimento à solicitação do munícipe, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a confirmação das informações relatadas na reportagem bem como as ações de nosso município para investigar o óbito potencialmente ocorrido em Nova Odessa.

Nova Odessa, 07 de junho de 2018.

**VAGNER BARILON**

<sup>2</sup> <https://istoe.com.br/americana-entra-em-alerta-apos-registrar-5-mortes-por-febre-maculosa/>



*Poder Legislativo*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa*

**REQUERIMENTO N.303/2018**

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o recapeamento das ruas do Jardim São Jorge.

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a existência de projeto voltado ao recapeamento das vias abaixo discriminadas, situadas no Jardim São Jorge:

- Rua Florianópolis;
- Rua Brasília;
- Rua Rio de Janeiro;
- Rua Belo Horizonte;
- Rua Salvador;
- Rua Natal;
- Rua Manaus; e,
- Rua São Luiz.

Nova Odessa, 7 de junho de 2018.

**AVELINO XAVIER ALVES**

\*\*\*\*\*

**REQUERIMENTO N.304/2018**

**Assunto:** Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de alteração no trânsito de veículos na passagem sob a linha férrea no início da Rua Porto Alegre, próximo ao Jardim Picerno (alterar o sentido de circulação para implantação de duplo sentido de circulação).

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre a possibilidade de alteração no trânsito de veículos na passagem sob a linha férrea no início da Rua Porto Alegre, próximo ao Jardim Picerno, para que ocorra o duplo sentido de circulação. Para tanto, é necessária a abertura do local em aproximadamente 1,5m de cada lado.

Registre-se que desde a sua implantação, a referida passagem possuía duplo sentido de circulação e assim permaneceu por mais de duas décadas.

Assim, não obstante a alteração (implantação de sentido único de direção) tenha sido realizada com a finalidade de aprimorar o trânsito no local e deixa-lo mais seguro, a sensação que os moradores possuem é que a medida foi prejudicial e ocasionou um aumento no número de acidentes.

Nova Odessa, 7 de junho de 2018.

**AVELINO XAVIER ALVES**





*Poder Legislativo*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa*

**REQUERIMENTO N.305/2018**

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a fiscalização em comércios em relação a instalação de gás.

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por comerciantes que informaram que alguns comércios estão trabalhando sem as devidas instalações para a utilização de gás, que de acordo com as exigências da lei deve ser gás encanado.

Para fugir de mais um gasto com a instalação correta, principalmente alguns pequenos comerciantes, se utilizam do botijão normal, mesmo tendo fogão industrial ou fornos industriais. Isso não deve acontecer, pois o risco é muito grande, o gás deve estar acomodado fora do estabelecimento comercial e instalado de maneira correta (encanado).

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o assunto, para saber como está a fiscalização dos estabelecimentos que trabalham com gás no município.

Nova Odessa, 07 de junho de 2018.

**ANGELO ROBERTO RESTIO**

\*\*\*\*\*

**REQUERIMENTO N. 306/2018**

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre os prestadores de serviços de carreto no município.

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por munícipes que trabalham com carretos onde apontam que algumas pessoas estão trabalhando de forma irregular, clandestinos.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o assunto de acordo com os seguintes questionamentos:

- a) Qual a exigência da lei para que trabalhem de forma adequada?
- b) Relação dos prestadores de carretos no município, pontos que atuam, com nome e placa dos veículos.
- c) Relação dos caminhões de aluguel
- d) Outras informações que considerarem relevantes.

Nova Odessa, 07 de junho de 2018.

**ANGELO ROBERTO RESTIO**



*Poder Legislativo*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa*

**REQUERIMENTO N.307/2018**

**Assunto:** Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a paralisação das atividades nas duas canchas de bocha no Jardim Santa Luiza II.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por munícipes que relataram a paralisação das atividades nas canchas de bocha "Claudir Antônio Barbieri", situada na Rua Irineu José Bordon, no Jardim Santa Luiza II.

Para conhecimento deste Legislativo, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, com fulcro no art. 16, X da Lei Orgânica do Município, postulando informações sobre a paralisação das atividades no local, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

- a) Por que as atividades estão paralisadas?
  - b) O que necessita para dar continuidade aos trabalhos no local?
  - c) Consta no cronograma a retomada das atividades no local para este ano ainda, em 2018?
  - d) Outras informações que julgarem relevantes.
- Nova Odessa, 06 de junho de 2018.

**ANGELO ROBERTO RÉSTIO**

\*\*\*\*\*

**REQUERIMENTO N.308/2018**

**Assunto:** Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a possibilidade de manutenção com a poda/corte das copas das árvores na Rua Ana Julia de Oliveira, no Jardim das Palmeiras.

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por munícipes que relataram a dificuldade em andar na calçada da Rua Ana Júlia de Oliveira (entre as ruas Jacarandás e Olívio Belinate), no Jardim das Palmeiras. Este pavimento dá sequência a calçada que passa em frente à escola Sesi, na Rua Jacarandás.

Na calçada citada tem muitas árvores. Isso é ótimo, por todos os benefícios que sabemos que a árvore traz, porém todas elas, senão maioria, está com a copa bem baixa, o que dificulta a passagem de pedestre e muitos andam pela rua, oferecendo risco eminente de atropelamento.

Considerando ser um local de bastante fluxo de pedestre, devido a escola localizada a poucos metros, principalmente com a presença de crianças que nem sempre estão acompanhadas de seus pais e responsáveis, vejo a necessidade de corte/poda das copas de todas as árvores existentes nesta calçada, para que facilite o trânsito dos pedestres.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao chefe do Poder Executivo postulando informações sobre as medidas que serão adotadas sobre o referido assunto.

Nova Odessa, 06 de junho de 2018.

**ANGELO ROBERTO RESTIO**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

Fotos em anexo:



\*\*\*\*\*

### REQUERIMENTO N. 309/2018

**Assunto:** Solicita informações a Diretoria de Ensino Região de Americana sobre a realização dos serviços abaixo especificados referente a E. E. Profa. Dorti Zambello Calil.

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

Temos ouvido reclamação por parte da população referente ao mato alto na calçada nos fundos da escola Professora Dorti Zambelo Calil, na Rua Pedro Parras de Camargo, Jd. Maria Helena. Além da possibilidade de o local abrigar animais peçonhentos (escorpiões, baratas e outros), ainda tem a questão de que os munícipes têm que andar pela rua, pois o espaço da calçada está totalmente tomado pelo mato que atinge por volta de dois metros (conforme fotos).

A Administração Municipal nada pode fazer uma vez que a escola é de responsabilidade do Estado, assim como sua manutenção. Trata-se de execução de serviços públicos de natureza simples, mas extremamente necessários à comunidade.

Em face do exposto, em atendimento à solicitação, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício a Diretoria de Ensino Região de Americana (Rua Duque de Caxias, 600 – Vila Santa Catarina – CEP 13.466-320 – Americana – São Paulo – Telefone: 19-3471.6100), postulando informações sobre a possibilidade de realização dos serviços acima especificados.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

Nova Odessa, 06 de junho de 2018.

**ANGELO ROBERTO RESTIO**

**Fotos do local:**



\*\*\*\*\*

### **REQUERIMENTO N. 310/2018**

**Assunto:** Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre as medidas que serão adotadas em relação à área de preservação permanente situada na Rua João Teixeira de Camargo.

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

Há tempos esta Câmara Municipal vem discutindo a situação degradante em que se encontra a área de preservação permanente situada na Rua João Teixeira de Camargo.

Em atendimento ao último requerimento apresentado sobre o assunto, através do qual foram postulados o recapeamento, a implantação de calçada e a colocação de placa “proibido jogar lixo” no local, o Chefe do Executivo informou que a Diretoria de Projetos estudava a possibilidade de recapeamento e implantação de calçada na referida rua, porém não havia previsão de implantação dessas melhorias por inviabilidade financeira.

Informou, ainda, que a placa “proibido jogar lixo” tinha sido incluída na lista de placas solicitadas e necessárias para a implantação em áreas consideradas críticas, no que



*Poder Legislativo*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa*

tange o descarte irregular de lixo (Ofício CAM n. 251/2016, apresentado em atendimento ao requerimento n. 265/2016, de autoria do vereador Cláudio José Schooder).

De outra parte, também foi aventada a possibilidade de transformar o local em um bosque ou parque, ou ainda incluí-lo nas obras do Parque Riga como área adjacente, após estudos quanto à viabilidade financeira (Ofício CAM n. 324/2014, apresentado em atendimento ao requerimento n. 349/2014, de autoria da vereadora Carla Furini de Lucena).

Em que pesem os estudos realizados e a atenção dos setores competentes da Prefeitura Municipal no que tange o assunto, é certo que os problemas na Rua João Teixeira de Camargo se avolumam a cada dia que passa. Assim, reiteramos a necessidade de limpeza da área, da implantação de calçada e de alambrado no local, como forma de extirpar as principais reclamações da população.

Em face do exposto, **REQUEREMOS** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre as medidas que serão adotadas com relação à área de preservação permanente situada na Rua João Teixeira de Camargo, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

- a) A Prefeitura Municipal pretende implantar passeio público e alambrado no local?
  - b) Foi solicitada a outorga ambiental necessária à implantação dessas benfeitorias na área em questão? Na afirmativa, qual a atual fase do processo?
  - c) Existe data prevista para o início das obras?
  - d) Quais as medidas que serão adotadas pela Prefeitura para coibir o depósito de lixo e entulho no local?
  - e) Quando será realizada a limpeza da referida área?
  - f) Em que fase se encontra o projeto de transformar o local em um bosque ou parque, ou ainda incluí-lo nas obras do Parque Riga como área adjacente?
  - g) Outras informações consideradas relevantes.
- Nova Odessa, 7 de junho de 2018.

**AVELINO XAVIER ALVES**

**EDSON BARROS DE SOUZA**

\*\*\*\*\*

**REQUERIMENTO N.311/2018**

**Assunto:** Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a existência de estudo voltado à revitalização da área de lazer situada na Rua João Bassora, no Jardim de Éden (matrícula 74927), mediante a implantação de uma Academia da Melhor Idade e a substituição dos brinquedos existentes no local.

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

Os moradores do Jardim de Éden têm solicitado a revitalização da área de lazer situada na Rua João Bassora. O local possui atualmente brinquedos de madeira que estão danificados, além de um espaço utilizado como campo de futebol. Assim, a população postula a implantação de uma Academia da Melhor Idade e a colocação de brinquedos novos.

Em face do exposto, em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEREMOS** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a existência de estudo voltado à revitalização da referida área de lazer, nos moldes acima mencionados.

Nova Odessa, 7 de junho de 2018.

**AVELINO XAVIER ALVES**

**EDSON BARROS DE SOUZA**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

### REQUERIMENTO N. 312/2018

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a limpeza da área pública situada entre as ruas Pastor Manoel Amaro da Silva e Sonia Solange Moraes, no Jardim Campos Verdes (antigas ruas 4 e 13, respectivamente).

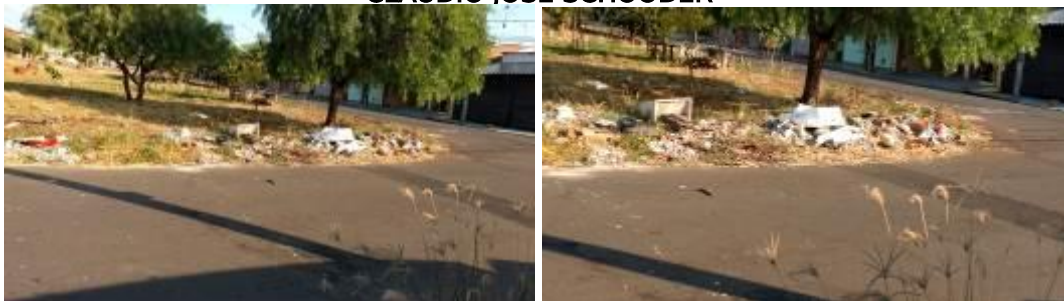
Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

Tendo em vista a grande quantidade de lixo e entulho jogados na área pública situada entre as ruas Pastor Manoel Amaro da Silva e Sonia Solange Moraes, no Jardim Campos Verdes (antigas ruas 4 e 13, respectivamente), **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a data prevista para a limpeza do local.

Registre-se que os moradores têm reclamado sobre o mau cheiro e a presença de insetos e animais peçonhentos oriundos do espaço público em questão.

Nova Odessa, 30 de maio de 2018.

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**



\*\*\*\*\*

### REQUERIMENTO N. 313/2018

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre os gastos de todos os eventos da agenda cultural da cidade de Nova Odessa dos exercícios de 2017 e 2018 até a presente data.

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

Para fins de fiscalização, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando se digne enviar a esta Câmara Municipal relação dos gastos para realização dos eventos da agenda cultural do exercício de 2017, bem como do ano de 2018 até a presente data.

Requeiro, ainda, informações sobre as despesas envolvendo os eventos que integram a agenda cultural de junho de 2018, conforme abaixo especificado:

- 07/06 (É proibido fumar),
- 09/06 (Feira de Artesanato e Festa Ligo),
- 10/06 (teatro – Ben Ludmer),
- 11/06 (Parada Poética),
- 14/06 (teatro – Clássicos Populares),
- 15/06 (CEDOC em Movimento: Santa Bárbara 200 anos e Oficina de Bonecas de Pano Abayomi),

- 16/06 (Feijoada com música),
- 19/06 (Histórias),
- 21/06 (oficina fotográfica),
- 22/06 (filme: Que horas ela volta),
- 24/06 (teatro: Moana),
- 25/06 (Banda: Jazz e New e lançamento do livro Francisca Galera da Espanha ao Brasil),
- 28/06 (filme: Que horas ela volta) e
- 30/06 (festival multicultural).

Nova Odessa, 07 de junho de 2018.

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**



*Poder Legislativo*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa*

**REQUERIMENTO N. 314/2018**

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o número de execuções fiscais em trâmite na Justiça Estadual.

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

Para conhecimento desta Câmara Municipal, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o número de execuções fiscais em trâmite na Justiça Estadual.

Nova Odessa, 11 de junho de 2018.

**ANTONIO ALVES TEIXEIRA**

\*\*\*\*\*

**REQUERIMENTO N. 315/2018**

**Assunto:** Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a manutenção e religação do semáforo no cruzamento da Avenida Ampélio Gazzetta e João Bolzan.

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor, através de relatos de munícipes verificou a necessidade de religação e manutenção do semáforo no cruzamento da Avenida Ampélio Gazzetta e João Bolzan.

Neste cruzamento o trânsito é muito complicado para motoristas e pedestres, sendo que muitos acidentes estão ocorrendo com grande frequência nesse local.

Relatos de moradores da região já faz mais de cinco meses que o semáforo não funciona trazendo grande confusão no trânsito para os munícipes que utiliza esta referida via.

Em face do exposto, em atenção à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, postulando informações sobre a existência de estudo voltado ao funcionamento do referido semáforo.

Nova Odessa, 27 de julho de 2017.

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**



*Poder Legislativo*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa*

**REQUERIMENTO N. 316/2018**

**Assunto:** Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de implantação de uma lombada na Rua Antônio Berni próximo do n. 633, no Jardim Montes das Oliveiras.

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por munícipes, que relataram a necessidade de instalação de uma lombada na Rua Antônio Berni próximo do n. 633, no Jardim Montes das Oliveiras.

Eles relatam que os motoristas aproveitam da ausência de obstáculos para transitarem em alta velocidade, expondo as crianças e os transeuntes a um alto potencial de risco de acidente.

Em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de implantação de lombada no local acima mencionado.

Nova Odessa, 11 de junho de 2018.

**SENASTIÃO GOMES DOS SANTOS**

Fotos tiradas 8/06/2018.



\*\*\*\*\*

**REQUERIMENTO N. 317/2018**

**Assunto:** Solicita informações do Prefeito Municipal, sobre a limpeza e manutenção da calçada no entorno do Bosque Isidoro Bordon, na Rua Francisco Bueno, no Jardim Europa.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por munícipes que relataram a necessidade da limpeza e manutenção da calçada da Rua Francisco Bueno, no Jardim Europa.

Em visita ao local, pude constatar a grande irregularidade na calçada, conforme as reclamações apresentadas. A calçada está danificada, levantada pelas raízes das árvores, fato que dificulta a utilização deste local por munícipes idosos, cadeirantes e outros com deficiência visual.

No local a muito moveis quebrados colocado por munícipes e muitas folhas secas.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o assunto mencionado acima.

Nova Odessa, 11 de junho de 2018.

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**





# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

Fotos tirada dia 11/06/2018



\*\*\*\*\*

### REQUERIMENTO N. 318/2018

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação da Campanha **doença mão-pé-boca** (HFMD, sigla em inglês), no município de Nova Odessa.

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

A doença **mão-pé-boca** (HFMD, sigla em inglês) é uma enfermidade contagiosa causada pelos vírus **COXSACKIE** da família dos enterovirus que habitam normalmente o sistema digestivo e também podem provocar estomatites (espécie de aftas que afeta a mucosa da boca). Embora possa acontecer também nos adultos, ela é mais comum na infância, antes dos cinco anos de idade. São sinais característicos da **doença mão-pé-boca**:

- Febre alta nos dias que antecedem o surgimento das lesões.
- Aparecimento na boca, amígdalas e faringe de manchas vermelha com vesículas branco-acinzentadas no centro que podem evoluir para ulcerações muito dolorosas.
- Erupção de pequenas bolhas em geral nas palmas das mãos e nas pernas e pés, mas que pode ocorrer também nas nádegas e na região genital.
- A transmissão se dá pela via fecal/oral, através do contato direto entre as pessoas ou com as fezes e outras secreções, ou então através de alimentos e de objetos contaminados. Mesmo depois de recuperar, a pessoa pode transmitir o vírus pelas fezes durante aproximadamente quatro semanas.

**Sintomas:** o período de incubação oscila entre um e sete dias. Na maioria dos casos, os sintomas são leves e podem ser confundidos com os do resfriado comum. Quando a sintomatologia típica da doença **mão-pé-boca** se instala, a erupção das lesões na orofaringe é antecedida por um período de febre alta e diarreia. Por isso, é preciso redobrar os cuidados para manter a criança bem hidratada e recebendo alimentação adequada.

**Diagnostico:** é clínico, baseado nos sintomas. Localização e a aparência das lesões. Em alguns casos os exames de fezes e a sorologia (exames de sangue) podem ajudar a identificar o tipo de vírus causador da infecção. É muito importante estabelecer o



## Poder Legislativo

### Câmara Municipal de Nova Odessa

diagnostico diferencial com outras doenças que também provocam estomatites aftosas ou vesículas pele.

**Tratamento:** ainda não existe vacina contra a **doença mão-pé-boca**. Em geral, como ocorre com outras infecções por vírus, ela regride depois de alguns dias. Por isso na maioria dos casos, o tratamento é sintomático com antitérmicos e anti-inflamatórios. Os medicamentos antivirais ficam reservados para casos mais graves. O ideal é que o paciente permaneça em repouso, tome bastante líquido e alimente-se bem, apesar de dor de garganta muito forte.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, postulando informações sobre a implantação de campanha para esclarecer e combater a **doença mão-pé-boca** no município de Nova Odessa.

Nova Odessa, 6 de junho de 2018.

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**



\*\*\*\*\*

### REQUERIMENTO N. 319/2018

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de manter os semáforos funcionando normalmente, durante toda a noite, no cruzamento das avenidas Ampélio Gazzetta e Eddy Freitas Crissiúma.

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

Essa semana, munícipes relataram em redes sociais o risco eminente que existe de acidente no cruzamento das avenidas Eddy Freitas Crissiúma com a Ampélio Gazzetta devido os semáforos que funcionam de maneira intermitente, ou seja, não mantém a sinalização continuamente, foi regulado para ficar piscando após as 22 horas.

Vale salientar que são avenidas que têm bastante fluxo de veículos neste horário, principalmente a Ampélio Gazzetta. Os veículos vêm de todos os lados e a maioria dos motoristas está com pressa de passar. Desta forma, terminam acontecendo acidentes, como ocorreu na última quarta-feira (06) a noite.

Ante ao exposto, tendo em vista o elevado interesse público de que se reveste a matéria, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, solicitando informações sobre as medidas que poderão ser adotadas para amenizar ou sanar este problema.

Nova Odessa, 08 de junho de 2018.

**ANGELO ROBERTO RÉSTIO**



*Poder Legislativo*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa*

**REQUERIMENTO N. 320/2018**

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a aplicabilidade da lei que dispõe sobre a meia entrada para professores.

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei 46/2005 de autoria do vereador subscritor, institui a meia-entrada para professores às sessões de cinema, teatro, shows e outros eventos culturais exibidos nas salas de espetáculos instaladas no Município.

O município tem realizado bastante eventos culturais, sendo que alguns deles com cobrança de entrada. O objetivo do projeto é possibilitar o desenvolvimento cultural do profissional de ensino que, infelizmente, não dispõe de uma situação econômica que possibilite o pleno desenvolvimento cultural, tão indispensável para a sua formação profissional.

Assim, além de possibilitar o acesso ao desenvolvimento cultural do educador, causará interesse da nova geração pela cultura, devido ao papel do professor como formador de opinião.

Ante ao exposto, tendo em vista o elevado interesse público de que se reveste a matéria, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, solicitando informações sobre o assunto em destaque.

Nova Odessa, 11 de junho de 2018.

**ANGELO ROBERTO RÉSTIO**

\*\*\*\*\*

**REQUERIMENTO N. 321/2018**

**Assunto:** Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a conservação e manutenção dos brinquedos no parque infantil da Rua Olívio Bellinatti, no bairro São Manoel.

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

Nos últimos dias foram apresentadas várias reclamações a esta vereadora e agora também ao Jornal de Nova Odessa, edição de terça-feira, 12 de junho, sobre o abandono e falta de manutenção do local e conservação dos brinquedos no parque infantil da Rua Olívio Bellinatti, no bairro São Manoel. O local era utilizado como opção de lazer pelos moradores da região, que hoje solicitam um olhar da administração para o abandono que está o local.

Em face do exposto, para conhecimento deste Legislativo, **REQUEREMOS**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando se digne manifestar sobre assunto, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem as questões:

- a) Quais os motivos que justificam a ausência de manutenção do local?
- b) Que medidas serão adotadas pela Administração para manter a conservação do local, assim como a dos brinquedos?

Nova Odessa, 12 de junho de 2018

**CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH**



*Poder Legislativo*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa*

**REQUERIMENTO N. 322/2018**

**Assunto:** Solicita informações do Prefeito Municipal e da CPFL sobre a possibilidade de implantação de um braço no poste de iluminação situado em frente ao Edifício Independência, n. 291.

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal e a CPFL, postulando informações sobre a possibilidade de implantação de um braço no poste de iluminação situado em frente ao Edifício Independência, n. 291.

Registre-se que a necessidade dessa medida já tinha sido apontada ao Chefe do Executivo em junho de 2017, por meio da Indicação n. 248/2017.

Nova Odessa, 14 de junho de 2018.

**AVELINO XAVIER ALVES**

\*\*\*\*\*

**MOÇÃO N. 80/2018**

**Assunto:** Congratulações com a Secretaria Municipal de Saúde pelo trabalho realizado no primeiro quadrimestre de 2018.

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

É com grande satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO** dirigida ao Secretário de Saúde e a todos os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, pelo excelente trabalho realizado no primeiro quadrimestre de 2018.

Segundo as informações apresentadas na Audiência Pública de Saúde, realizada nesta Câmara Municipal, no último dia 29 de maio, foram investidos em equipamentos, veículos, ampliação e reforma, o total de R\$ 161.297,53.

A despesa total com a Saúde nos quatro primeiros meses deste ano foi de R\$ 15.274.950,01, sendo menos de 1 milhão do que no último quadrimestre (terceiro quadrimestre de 2017 – R\$ 16.421.597,15).

O secretário de Saúde abordou vários tópicos relacionados aos atendimentos realizados por setor, por especialidade, etc. A título exemplificativo, somente no Pronto Socorro do Hospital Municipal foram realizadas 32.519 consultas.

As pequenas cirurgias, internações, partos, serviços de odontologia e realização de exames também tiveram seus números relatados. Foram abordados, ainda, dados dos serviços de ambulância, farmácia e vigilância, bem como os atendimentos e a realização de exames fora do município.

Os números apresentados na oportunidade são impressionantes e demonstram o compromisso dos congratulados com a população de Nova Odessa.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício aos congratulados, dando-lhes ciência da proposição.

Nova Odessa, 30 de maio de 2018.

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**



*Poder Legislativo*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa*

**MOÇÃO N. 81/2018**

**Assunto:** Congratulações a Associação Brasileira de Cultura Leta, através de seu presidente Sr. Felipe de Carvalho Albrecht, pela realização da Festa LIGO.

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO** dirigida ao presidente da Associação Brasileira de Cultura Leta, Sr. Felipe de Carvalho Albrecht, pela realização da Festa Ligo.

O evento, típico na Letônia, celebra o dia mais longo e conseqüentemente a noite mais curta do ano, onde amigos e familiares se reúnem para passar a noite acordados dançando, cantando e conversando.

No Brasil nessa época ocorre exatamente ao contrário, as noites tendem a ser mais longas, mas mesmo assim os descendentes letos esta data para lembrar essa tradição.

O evento aconteceu no último sábado, 9 de junho, e contou com a apresentação musical da Letônia, além de apresentações de danças folclóricas, artesanatos e comidas típicas.

Parabenizamos, ainda, todos os profissionais e voluntários que, com carinho e dedicação, trabalharam neste evento que mantém viva a cultura Leta em nossa cidade.

Em face do exposto, na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao senhor Rafael Ramos, dando-lhe ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 7 de junho de 2018.

**CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH**

\*\*\*\*\*

**MOÇÃO N. 82/2018**

**Assunto:** Congratulações com o Sr. Achille Nicola Fosco, Secretário Adjunto de Educação.

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO**, através da qual enviamos nossos cumprimentos ao Sr. Achille Nicola Fosco, pelo importante trabalho que realiza junto à Administração Municipal, na qualidade de Secretário Adjunto de Educação.

Sempre atencioso e competente, entendemos que a postura profissional deste servidor mereça o devido reconhecimento por parte desta Câmara Municipal. Ademais, o trabalho por ele realizado tem sido essencial para o aprimoramento do Sistema Educacional de Nova Odessa.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeremos, após deliberação plenária, seja endereçado ofício ao congratulado, dando-lhe ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 7 de junho de 2018.

**AVELINO XAVIER ALVES**



*Poder Legislativo*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa*

**MOÇÃO N.83/2018**

**Assunto:** Congratulações com a servidora Fernanda Rodrigues Dagrela, pelos trabalhos realizados na Semana do Meio Ambiente.

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO**, através da qual enviamos nossos cumprimentos à servidora Fernanda Rodrigues Dagrela, pelos trabalhos realizados na Semana do Meio Ambiente.

As comemorações alusivas ao Dia Mundial do Meio Ambiente e a Semana do Meio Ambiente foram abertas com um evento no Teatro Municipal Divair Moreira para aproximadamente 150 (cento e cinquenta) estudantes das escolas EMEF Dante Gazzetta, CMEI Prof. Agildo Silva Borges, APAE e E.E. Joaquim Rodrigues Azenha.

No dia 6 de junho, um grupo de 20 (vinte) alunos da EMEF Vereador Osvaldo Luiz da Silva conheceu o funcionamento da Estação de Tratamento de Esgoto Quilombo – ETE.

A programava conta, ainda, com o plantio de árvores em uma área do Jardim Campos Verdes, com a presença de cerca de 60 (sessenta) alunos da EMEFEI Prefeito Simão Welsh.

O encerramento das atividades será realizado no dia 8, com uma série de apresentações no Teatro Municipal Divair Moreira. O Clube da Melhor Idade fará apresentações do Coral e do Grupo de Dança, assim como os alunos da EMEF Profª. Therezinha Malaguetta Merenda irão encenar uma peça e apresentar em Libras.

Organizada pela Diretoria de Meio Ambiente, a semana tem por finalidade envolver adultos e crianças como forma de alertar a comunidade sobre a necessidade de preservação e sustentabilidade do planeta.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeremos, após deliberação plenária, seja endereçado ofício à congratulada, dando-lhe ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 7 de junho de 2018.

**AVELINO XAVIER ALVES**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

**MOÇÃO N. 84/2018**

**Assunto:** APOIO ao Excelentíssimo Senhor Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO CAUÊ MACRIS à Proposta de Emenda nº 2/2018 à Constituição do Estado de São Paulo que visa adequar a diferença da remuneração no salário padrão entre todos os postos e graduações da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Senhores Vereadores:

Submeto à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APOIO** ao Excelentíssimo Senhor Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no sentido de que seja colocada em pauta para aprovação a Proposta de Emenda nº 2/2018 à Constituição do Estado de São Paulo.

Tendo em vista que, na Polícia Militar do Estado de São Paulo vem ocorrendo uma injusta e vergonhosa distorção entre o salário Padrão do Primeiro Tenente em relação ao do Segundo Tenente, prejudicando dessa maneira esse quadro de Oficiais de forma discriminatória, deplorável e trazendo descontentamento e desvalorização a esses pais e mães de família que juraram dar sua vida pela Polícia Militar, em favor da população de nosso Estado.

Tendo em vista que, a diferença entre o salário padrão do primeiro Tenente e do Segundo Tenente chega a aproximadamente 30,03% (trinta inteiros e três décimos), sendo injustificável, pois a diferença entre os demais postos e graduações são bem menores, conforme se verifica a seguir:

1) A diferença do salário Padrão entre os Postos de Coronel, Tenente Coronel, Major e Capitão é de aproximadamente 10,5%;

2) A diferença do salário Padrão entre o Posto de Capitão e Primeiro Tenente é de 7,95%;

3) A diferença maior existente entre as graduações é a de Soldado e Cabo que é de 13,6%.

Tendo em vista que, essa diferença se iniciou há vários anos e vem aumentando gradativamente com o passar do tempo, não havendo mais perspectiva de nossa parte e nem vontade dos gestores em diminuí-la.

Considerando que, os policiais militares ocupantes dos Postos de Primeiro e Segundo Tenentes exercem as mesmas funções e sem nenhuma razão, os Segundos Tenentes recebem praticamente um terço de salário padrão a menos que os Primeiros.

Os Subtenentes, integrantes do Quadro de Praças da Polícia Militar ao completarem o tempo para passagem para inatividade requerem sua promoção ao posto de Segundo Tenente, do quadro de Oficiais, nos termos do artigo 2º, "caput", § 1º e 2, da Lei Complementar 1.150/11:

**Artigo 2º** - *O integrante do serviço ativo da Polícia Militar fará jus à promoção ao posto ou graduação imediatamente superior, desde que conte, pelo menos, 30 (trinta) anos de serviço.*

**§ 1º** - *A promoção a que se refere este artigo far-se-á independentemente de vaga, interstício ou habilitação em cursos, ainda que inexista, no Quadro ou Qualificação à qual pertença o policial militar, posto ou graduação imediatamente superior.*

**§ 2º** - *Para os fins do disposto neste artigo, por posto imediatamente superior ao posto de Subtenente PM entende-se o de 2º Tenente PM.*

Neste sentido, o Deputado Fernando Capez apresentou a Proposta de Emenda à Constituição nº 02/2018 (PEC 2/2018), que objetiva incluir o § 2º-A, no artigo 138 da Constituição Estadual, visando que a diferença da remuneração no salário padrão entre todos os postos e graduações para o imediatamente superior não seja superior a 10% (dez



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

por cento).

A referida PEC já foi protocolada, tendo ocorrido sua publicidade em 21 de abril de 2018 (sábado), no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Poder Legislativo, 128 (70) — 5.

Essa proposta tem por objetivo corrigir essa injustificável distorção, trazendo justiça e essas Oficiais e que não haveria prejuízo aos demais postos e graduações.

Se aprovada a PEC em questão, não haveriam prejuízos ao Estado, já que o Excelentíssimo Governador poderá adequar essas diferenças gradativamente, com os futuros aumentos salariais que serão oportunamente concedidos à categoria.

REQUEIRO À MESA, ouvido o Douto Plenário, nos termos regimentais, seja consignada na Ata dos Trabalhos da presente Sessão Ordinária, MOÇÃO DE APOIO a PEC 2/2018, postulando que a proposta visa adequar a diferença da remuneração no salário padrão entre todos os postos e graduações da Polícia Militar do Estado de São Paulo, para o imediatamente superior não sendo superior a 10% (dez por cento), de autoria do Excelentíssimo Deputado Fernando Capez, postulando que o Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo Deputado Cauê Macris inclua a PEC supracitada na pauta para aprovação e discussão.

Requeiro ainda, que da aprovação desta, seja oficiado ao:

Excelentíssimo Senhor Presidente, da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Deputado CAUÊ MACRIS — Avenida Pedro Álvares Cabral, n° 201 — Parque Ibirapuera — CEP 04097-900 — São Paulo-SP, extensivo aos demais Deputados Estaduais, apresentando os cumprimentos do Legislativo Novaodessense.

Requeiro ainda que seja oficiado também ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Segurança Pública do Estado de São Paulo, MÁGINO ALVES BARBOSA FILHO — Rua Líbero Badaró, n° 39 — CEP 01 009-000 — Sé — São Paulo/SP.

Dando-lhes ciência da proposição.

Nova Odessa, 08 de junho de 2018.

**CARLA FURINI DE LUCENA**

\*\*\*\*\*

### MOÇÃO N. 85/2018

**Assunto:** Apelo ao Senado Federal postulando a aprovação do Projeto de Lei do Senado n° 219, de 2017 (complementar), que altera a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, que "Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis n. 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar n. 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis n. 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999", para incluir nas regras do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte que preste serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros.

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

Submeto à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APELO**, dirigida ao Senado Federal postulando a aprovação do Projeto de Lei do Senado n° 219, de 2017 (complementar), que altera a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, que "Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis n. 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar n. 63, de 11 de janeiro de





# *Poder Legislativo*

## *Câmara Municipal de Nova Odessa*

1990; e revoga as Leis n. 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999”, para incluir nas regras do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte que preste serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros.

A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e define as regras do Simples Nacional.

O inciso VI do art. 17 da supracitada Lei veda que ingresse no Simples a microempresa ou a empresa de pequeno porte que “que preste serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros, exceto quando na modalidade fluvial ou quando possuir características de transporte urbano ou metropolitano ou realizar-se sob fretamento contínuo em área metropolitana para o transporte de estudantes ou trabalhadores”.

Cumpra esclarecer que anteriormente a vedação de ingresso no Simples era completa para quaisquer prestadores de serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros. Porém, desde o ano de 2015, com a entrada em vigor da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, a Lei do Simples Nacional foi modificada, para passar a permitir que pudessem ingressar no regime tributário em análise as empresas que prestem serviços de transporte intermunicipal ou interestadual de passageiros na modalidade fluvial ou que tiverem características de transporte urbano ou metropolitano ou, ainda, que trabalhem sob fretamento contínuo em área metropolitana para o transporte de estudantes ou trabalhadores.

No entanto, ao permitir que somente uma parcela das transportadoras de passageiros ingressasse no Simples Nacional, a Lei Complementar nº 147, de 2014, deixou desamparadas todas as demais empresas do segmento que realizam o transporte especial, mormente o turístico.

O tema já foi debatido pela Receita Federal, mediante as Solicitações de Consulta nº 66, de 2013, e 26, de 2017. A primeira concluiu afirmando que já pode optar pelo Simples Nacional a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que exerça as atividades inerentes a agência de viagens e turismo, inclusive a prestação de serviço de transporte turístico com frota própria, independentemente de esse transporte ocorrer dentro de um município, entre municípios ou entre estados. Por sua vez, a segunda consulta concluiu que diversas atividades de transporte de passageiros são abarcadas pela legislação atual, mas que a atividade de organização de excursões intermunicipal, interestadual e internacional em veículos rodoviários próprios não podem optar pelo Simples Nacional. Sendo assim, basicamente os micro e pequenos empresários que realizam sua atividade de transporte turístico em veículos próprios estão proibidos de aderir ao Simples.

Ademais, a Lei também acabou por deixar de levar em consideração que muitos transportadores de passageiros realizam mais de um tipo de transporte (por exemplo, escolar e turístico), o que fez com que, mesmo com a alteração legislativa de 2014, muitas empresas não tenham sido por ela beneficiadas. Além das distorções intrasetoriais expostas, há que se levar em consideração a conjuntura econômica. Afinal, o transporte intermunicipal e interestadual de passageiros em regime de fretamento é realizado, de forma considerável, por microempresas e empresas de pequeno porte que vem sofrendo gravemente com a crise econômica dos últimos anos, tendo experimentado queda expressiva na demanda, o que, aliada a alta carga tributária e concorrência com o transporte clandestino de passageiros, motivou muitos empresários a encerrarem suas atividades.

Portanto, não restam dúvidas que com a aprovação do presente PLS e a subsequente possibilidade de ingresso no Simples Nacional pelas empresas que prestam o serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiro haverá redução de custos, crescimento do setor e diminuição dos trabalhadores informais. Tudo isso resultará em maior competitividade no mercado, com o oferecimento de melhores serviços e preços ao usuário final, culminando, por fim, no aumento da arrecadação tributária para o governo.

Ante ao exposto, considerando-se o inegável interesse público de que se reveste a matéria, proponho após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao autor do projeto de lei em questão, Senador Paulo Paim, e ao presidente do Senado Federal, Senador Eunício Oliveira, dando-lhes ciência desta proposição.

Nova Odessa, 12 de junho de 2018.

**CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

MOÇÃO N. 86/2018

**Assunto:** Apelo ao Prefeito Municipal para que não ocorra a cobrança de ingressos na 31ª Festa das Nações.

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APELO** dirigida ao Prefeito Municipal postulando a adoção das medidas necessárias para que não ocorra a cobrança de ingressos na 31ª Festa das Nações.

Em 2013, no primeiro ano do primeiro mandato do prefeito Benjamim Bill Vieira de Souza a Festa das Nações recebeu um tratamento bem diferente do ocorrido em 2017 (primeiro ano do segundo mandato).

Para ilustrar a situação vivenciada em 2013, e demonstrar que o sucesso da festa está diretamente ligado ao apoio conferido pelo Executivo Municipal ao evento, transcrevo abaixo excerto da matéria jornalística intitulada "*Com 100 mil pessoas, 26ª Festa das Nações de Nova Odessa bate recorde de público*" disponível no site da Prefeitura Municipal<sup>3</sup>:

No domingo à noite, o prefeito Benjamim Bill Vieira de Souza aproveitou o encerramento para **anunciar mais investimentos na infraestrutura da festa** e destacou que em 2014, o público terá novidades.

"Nova Odessa está crescendo e precisamos acompanhar esse crescimento. Em nosso primeiro ano, já conseguimos fazer um evento com organização e estrutura diferenciada. **Para as próximas edições, vamos investir mais e garantir melhores condições para essas entidades** que tanto fazem pela nossa população. (...) (grifo meu)

Já, em 2017, a festa encerrou sua 30ª edição com público de aproximadamente 35 mil pessoas, de acordo com nota enviada pela assessoria de comunicação da Prefeitura aos órgãos de imprensa da região. Registre-se que o evento foi realizado sem aporte financeiro da Prefeitura, sendo que, pela primeira vez, foi cobrado ingresso para adentrar no recinto, no valor de R\$ 5,00 (cinco reais).

Curiosamente, o evento foi precedido de matéria jornalística, veiculada no site da Prefeitura Municipal, intitulada "*Ao completar 30 anos, Festa das Nações ganha 'independência'*"<sup>4</sup>, contendo as seguintes informações:

A tradicional Festa das Nações de Nova Odessa completa 30 anos em 2017. Este ano, **as entidades** que comandam a festa **decidiram** que o evento será 'independente' e acontecerá sem aporte financeiro da Prefeitura. A festa será realizada nos dias 6, 7 e 8 de outubro e com a participação de 12 entidades assistenciais.

Nesta sexta-feira, dia 18, o prefeito Benjamim Bill Vieira de Souza recebeu o **presidente da comissão organizadora do evento, João Zaramelo, que informou a decisão.** (...) (grifo meu)

Registre-se que nesse interstício, além da crise financeira nacional, houve uma série de medidas adotadas pela Administração Municipal que afetaram a vida da população. A título exemplificativo, destaco as seguintes medidas adotadas pela atual gestão que impactaram de forma negativa a vida da população:

- implantação de reforma administrativa que gerou uma despesa superior a R\$ 14 milhões;

<sup>3</sup> in: <http://www.novaodessa.sp.gov.br/NoticiasConteudo.aspx?IDNoticia=13434>

<sup>4</sup> <http://www.novaodessa.sp.gov.br/NoticiasConteudo.aspx?IDNoticia=16585>



## *Poder Legislativo*

### *Câmara Municipal de Nova Odessa*

- exclusão de 13 modalidades esportivas que eram oferecidas às crianças e aos jovens da nossa cidade;
- diminuição da subvenção concedida aos estudantes universitários para custear as despesas com locomoção até as universidades (transporte escolar);
- exclusão do transporte escolar gratuito aos alunos da ETEC;
- retirada da cesta básica concedida aos estagiários;
- alteração do Mapa de Valores que provocou um aumento desproporcional do valor do IPTU de inúmeras famílias;
- implantação da “Taxa de Resíduos Sólidos Urbanos – TARSU” (taxa do lixo) através da Lei n. 3.142/2017;
- isenções concedidas a diversas empresas;
- não realização de eventos tradicionais no município como “A Paixão de Cristo”, “Miss Trabalhador”, desfiles cívicos e de aniversário da cidade, etc.

Por outro lado, o Município possui mecanismos aptos a auxiliar financeiramente o evento em questão. Registre-se que no Orçamento Municipal para o exercício de 2018 foram reservados R\$ 1.387.890,00 para a Cultura.

Além dos recursos previstos na peça orçamentária, há ainda a possibilidade de obtenção de patrocínio junto às empresas da cidade, especialmente às relacionadas aos empreendimentos imobiliários e as beneficiadas com isenções tributárias.

São medidas específicas e eficazes para assegurar o acesso gratuito da população ao evento mais importante da cidade.

Em face do exposto, na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao Prefeito Municipal, dando-lhe ciência da presente proposição.

Requeiro, por último, seja encaminhado ofício aos presidentes das doze entidades que participam da Festa das Nações.

Nova Odessa, 11 de junho de 2018.

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**



*Poder Legislativo*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa*

**MOÇÃO N. 87/2018**

**Assunto:** Aplausos ao Colégio Objetivo de Nova Odessa pela Festa Junina realizada no último dia 9 de junho.

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

Submeto à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS**, dirigida ao Colégio Objetivo de Nova Odessa, pela Festa Junina realizada no último dia 9 de junho (Arraiá Show de Bola, você não pode ficar de fora).

Em clima de copa do mundo, o evento foi realizado em parceria com instituições privadas do Município e contou com a seguinte programação:

- 11h: Início da festa
- 12h30: Maternal I, Maternal II e Pré Fase I
- 14h30: Pré Fase II, 1º e 2º anos do Ensino Fundamental I
- 16h30: 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental I
- 18h30: Dança – Ensino Fundamental II (6º ao 8º ano)
- 19h00: Show Musical
- 20h30: Quadrilha dos Formandos (9º anos EFII e Ensino Médio).

Durante a festa pode-se constatar familiares confraternizando, prestigiando as belíssimas apresentações e decorações artísticas produzidas pelos alunos e professores.

Na atual sociedade em que vivemos, em que valores estão adormecidos, é muito importante registrarmos os momentos únicos de nossos alunos, escrevendo algumas páginas do livro de sua vida, garantindo uma escola viva e participativa.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeremos, após deliberação plenária, seja endereçado ofício ao Colégio Objetivo de Nova Odessa (com sede na Avenida Antonio Rodrigues Azenha, 190, CEP 13460-000, Nova Odessa), dando-lhes ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 12 de junho de 2018.

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**

\*\*\*\*\*

**MOÇÃO N. 88/2018**

**Assunto:** Congratulações com os servidores Odair da Silva Fretha, Paulo Vieira e William Vieira, pelo excelente trabalho realizado na Secretaria de Meio Ambiente, Parques e Jardins.

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO**, por meio da qual enviamos nossos cumprimentos aos servidores Odair da Silva Fretha, Paulo Vieira e William Vieira.

Os congratulados integram a equipe responsável pela poda de árvores e estão realizando um excelente trabalho na cidade.

Ante ao exposto, na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício aos congratulados, dando-lhes ciência da proposição.

Nova Odessa, 11 de junho de 2018.

**AVELINO XAVIER ALVES**



# PROJETOS DE LEI

## EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES PERMANENTES DE:

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA  
PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE



# *Poder Legislativo*

## *Câmara Municipal de Nova Odessa*

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 06/2018**

“Concede o título de Cidadão Novaodessense ao senhor Bento Cardoso de Oliveira”.

**Art. 1º.** Fica concedido o título de “Cidadão Novaodessense” ao senhor Bento Cardoso de Oliveira, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

**Art. 2º.** A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 11 de junho de 2018.

<b>ANTONIO A. TEIXEIRA</b>	<b>ANGELO ROBERTO RÉSTIO</b>	
<b>EDSON B. DE SOUZA</b>	<b>AVELINO X. ALVES</b>	<b>CARLA FURINI DE LUCENA</b>
	<b>SEBASTIÃO G. DOS SANTOS</b>	<b>VAGNER BARILON</b>

### **JUSTIFICATIVA**

Submetemos à elevada apreciação dos nobres pares o presente projeto de decreto legislativo que tem por objetivo conceder o título de Cidadão Novaodessense ao senhor Bento Cardoso de Oliveira.

A concessão do “título de cidadão novaodessense” é, sem dúvida, a mais significativa forma de reconhecimento a ser outorgada às pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município.

A Câmara, além de suas funções institucionais de legislar, fiscalizar e assessorar o Poder Executivo, também tem a função de proceder a homenagens diversas, como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade.

Trata-se de matéria de interesse local, inserida na esfera de competência típica do Município (artigo 30, I da Constituição Federal).

A concessão de honrarias pela Câmara Municipal de Nova Odessa está disciplinada pelo artigo 16, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, no artigo 193 do Regimento Interno, na Lei Municipal n. 3.074/2016 e em outras leis esparsas.

O artigo 16, inciso XVIII estabelece que compete privativamente à Câmara conceder título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, quatro quintos dos seus membros.

O artigo 193 do Regimento Interno, por seu turno, elenca os seguintes requisitos necessários para a concessão de honrarias, a saber: a) a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município deve ser formalizada através de projeto de decreto legislativo (artigo 193, § 1º, d), e b) o projeto deve ser apresentado por, no mínimo, quatro quintos dos membros da Câmara (artigo 193, § 3º).

Na hipótese vertente, o homenageado prestou relevantes serviços à comunidade local, conforme excerto da biografia abaixo transcrito.

Bento Cardoso de Oliveira, conhecido como Bento Atleta, nasceu em 05 de agosto de 1963, em Andradina (SP). Em junho de 1970 veio com os pais e irmãos para Nova Odessa. No total são 12 filhos, mas somente os últimos quatro nasceram em Nova Odessa.

O destino da família era Americana, porém passaram do ponto onde iriam descer do ônibus e vieram parar na cidade vizinha. Assim que desembarcaram do ônibus, o pai de Bento saiu andando sem rumo para conhecer um pouco do local onde haviam chegado.

Ele encontrou uma casa, sem teto, só com as paredes, no bairro São Jorge. Se abrigaram ali e permaneceram por dois ou três dias até que o proprietário apareceu. Depois de conversarem, o dono do imóvel permitiu que a família permanecesse no local e inclusive deixou que plantassem mandioca. Viveram desta forma até que puderam comprar um terreno.

Nos primeiros anos de escola, Bento conta que se destacava, era um dos melhores da classe. O primeiro ano estudou em Aparecida d’Oeste, onde moravam. Do 2º ao 4º ano na Escola Dante Gazzetta, em Nova Odessa.

Teve que abandonar os estudos, pois para prosseguir tinha escola somente em Americana, que era longe, sem transporte. Além disso, logo começou a trabalhar para ajudar no sustento da família.

Seu primeiro serviço foi na colheita de tomates no Kachenco, ao lado da Fazenda Fortaleza. Na sequência trabalhou por 10 anos no Supermercado Gigo, em seguida na



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

Ripasa Celulose e Papel, em Americana; depois na Fiação, em Nova Odessa, assim como Out Let e no Mercado Express.

Em 1984, contribuiu para a fundação do time: Esporte Club São José, do bairro São Jorge. Foi diretor de Esportes na 1ª diretoria do clube.

Seu relacionamento com o esporte, que resultou no apelido Bento Atleta, começou na época em que trabalhava na Portaria do IZ (Instituto de Zootecnia). Muitas pessoas iam ao local fazer caminhada. Bento se incentivou com elas e começou a caminhar. Logo avançou para as corridas.

Resolveu participar de competições e corridas de rua, em 2003 foi a sua estreia. Depois de muito preparo e treino (perdeu 45 quilos) participou primeiro da Corrida Integração Campinas, depois São Carlos – Iguatemi, em seguida na São Silvestre, na virada do ano.

Participou de mais de 100 corridas levando o nome de Nova Odessa. Também foi o primeiro a organizar equipe de caminhada na Avenida Ampélio Gazzeta.

Na política, Bento entrou em 1985, para apoiar a um candidato a deputado estadual. Também disputou as eleições municipais, concorrendo ao cargo de vereador por duas vezes, em 2008 e em 2012.

Bento também levou o nome da cidade em algumas participações que teve como ator e figurante. Atuou por nove anos na encenação da Paixão de Cristo do município. Participou da novela “Desejo Proibido”, da Rede Globo. Além dos seriados gravados em Paulínia, “Lixo nas Montanhas”, com Rodrigo Santoro e “O Homem do Futuro”.

Certos de que se trata de uma justa homenagem, contamos com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 11 de junho de 2018.

**ANGELO ROBERTO RÉSTIO**

**ANTONIO A. TEIXEIRA**

**AVELINO X. ALVES**

**CARLA FURINI DE LUCENA**

**EDSON B. DE SOUZA**

**SEBASTIÃO G. DOS SANTOS**

**VAGNER BARILON**

\*\*\*\*\*

### **PROJETO DE LEI N. 42/2018**

“Que altera disposições contidas na Lei n. 3161, de 7 de março de 2018”.

**Art. 1º.** A ementa da Lei n. 3161, de 7 de março de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Que reajusta a remuneração dos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências”.

**Art. 2º.** Fica revogado o art. 2º da Lei n. 3161, de 7 de março de 2018.

**Art. 3º.** O art. 3º da Lei n. 3161, de 7 de março de 2018 passa a ter a seguinte redação:

“Fica definida como data-base para efeito de futuras revisões da remuneração dos servidores o dia 1º de janeiro de cada ano”.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 11 de junho de 2018.

**CARLA FURINI DE LUCENA**

Presidente

**AVELINO XAVIER ALVES**

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**

1º Secretário

2º Secretário

### **JUSTIFICATIVA**

Estamos submetendo à elevada e soberana deliberação plenária a presente proposição que altera disposições contidas na Lei n. 3161, de 7 de março de 2018. Referida lei concedeu revisão geral aos servidores e vereadores desta Câmara e visava apenas recompor o valor aquisitivo da moeda.

A proposição em comento foi elaborada por esta Mesa Diretora observando-se orientações contidas nos manuais elaborados pelo E. Tribunal de Contas deste Estado. No entender daquela Corte de Contas, a revisão geral anual deve ser feita através de lei específica e deve alcançar, INDISTINTAMENTE, os servidores e agentes políticos de cada ente, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal, *in verbis*:

**“4.2.1. Revisão Geral da Remuneração dos Servidores**

**Para a Constituição, a revisão geral remuneratória, no âmbito de cada Poder, é sempre anual; deve acontecer na mesma data e sem diferenciação de índices, o que abrange, de**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

**forma igual, servidores e agentes políticos.** É o art. 37, X. Tendo em conta que sobredito dispositivo se refere a índice e a anualidade, deduz-se que a revisão geral anual é para repor a inflação dos doze meses anteriores, recuperando o poder de compra de salários e subsídios.” (O Tribunal e a Gestão Financeiras do Prefeito, Fevereiro de 2012, p. 36)

### **“3.1.1. Revisão Geral Anual – RGA**

**Essa revisão estará sempre precedida de lei específica, estabelecendo o índice econômico para a recomposição do valor real de subsídios e salários, nisso alcançando, indistintamente, servidores e agentes políticos (condição de generalidade).** Muito embora a Lei Maior presente, no caso, a expressão “iniciativa privativa” e esta Corte, nesses termos constitucionais, acolha a dicção de que a lei pode ser de iniciativa de cada Poder do Município, vale ilustrar que o Supremo Tribunal Federal, na ADIN n. 2.726-3, entende que tal instrumento deve ser iniciado pelo Chefe do Executivo”. (Manual Básico de Remuneração dos Agentes Políticos Municipais, fl. 14)

Na ocasião foi deliberado pela adoção do IPCA acumulado no período.

Ocorre que, recentemente, o Senhor Procurador-Geral de Justiça deste Estado remeteu à Presidência da Câmara o Ofício n. 1905/2018 – JUR (Protocolado sob n. 25.517/2018) solicitando informações sobre a constitucionalidade do Projeto de Lei n. 08/2018, o qual originou a Lei que concedeu revisão geral anual aos vereadores deste Legislativo.

Indiscutivelmente, o direito não é uma ciência exata. São comuns interpretações divergentes acerca de certo tema, a exemplo do que ocorre na hipótese vertente. Aliás, na própria justificativa que acompanha a proposição em comento, a Mesa Diretora havia se pronunciado sobre isso.

Para ilustrar a questão, cabe mencionar decisão do Excelentíssimo Ministro Ricardo Levandowski, do E. Supremo Tribunal Federal, a qual, fazendo referência à decisão exarada pelo juízo “a quo”, “a contrario sensu”, permite a aplicação da revisão geral de subsídio desde que prevista em lei/resolução e tendente à reposição da perda de valor aquisitivo da moeda (Recurso Extraordinário n. 656.064/MG, publicado em 11.10.2011):

“Trata-se de recurso extraordinário contra acórdão assim ementado: “AÇÃO POPULAR – AUMENTO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS. - Demonstrada a irregularidade no reajuste dos subsídios do Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais e Procuradora do Município, **não prevista em lei ou resolução específicas, cujo índice é superior à inflação,** estão obrigados a devolver ao erário os valores indevidamente percebidos” (fl. 645). Neste RE, fundado no art. 102, III, a, da Constituição, alegou-se, em suma, ofensa ao art. 37, X e 39, § 4º, da mesma Carta, ao argumento de que o reajuste nos subsídios do recorrente deu-se em virtude da revisão geral anual prevista constitucionalmente. A pretensão recursal não merece acolhida. O Tribunal de origem, com apoio no conjunto fático-probatório dos autos e na legislação local aplicável à espécie (Leis municipais 4.850/2000 e 4.863/2000, Lei Complementar municipal 24/2001 e Lei Orgânica do Município de Teófilo Otoni), concluiu que **“o reajuste concedido aos apelantes, além de ser superior ao ‘índice oficial de aferição de perda do valor aquisitivo da moeda’, não ocorreu através de lei ou resolução específica”** (fl. 656). Assim, para entender em sentido diverso, seria necessário o reexame do acervo probatório deste feito e das normas locais pertinentes à espécie, o que é vedado pelas Súmulas 279 e 280 do STF”.

Além disso, no âmbito do C. Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça (Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 0406915-54.2010.8.26.0000), o Exmo. Desembargador Walter de Almeida Guilherme, pronunciou-se através de declaração de voto, com clareza solar, **no sentido de não ser descabida a revisão geral anual para o subsídio dos vereadores:**

“3. Pois bem, pela redação da lei impugnada, mostra-se de meridiana clareza que a mesma não está a fixar subsídio de Vereador, mas sim, procedendo à sua revisão geral anual. Não é a mesma coisa.

Se a fixação do subsídio de Vereador deve ser operada por resolução, para garantir a autonomia do Legislativo, o mesmo não se diga com relação à sua revisão anual geral, pois esta não é cláusula garantidora da independência daquele Poder, mas regra geral da Constituição, existente para preservar a remuneração de todos os servidores públicos de sorte a manter seu poder aquisitivo ante a natural corrosão da moeda, em maior ou menos extensão.

**Desse modo, nada há de inconstitucional que lei e não resolução haja procedido à revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores de Iguá, cumprindo determinação do inciso X do artigo 35 (sic) da Constituição Federal que assegura aquela revisão da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios”.** (destaque nosso).





*Poder Legislativo*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa*

Todavia, por medida de prudência e considerando-se que os benefícios decorrentes da revogação dos dispositivos que concederam revisão geral aos vereadores certamente excederão os desgastes que os membros deste Legislativo poderão suportar em caso de propositura de eventuais ações judiciais, esta Mesa Diretora delibera pela apresentação da presente proposição.

Diante de todo o exposto, esperamos contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da mesma.

Nova Odessa, 11 de junho de 2018.

**CARLA FURINI DE LUCENA**

Presidente

**AVELINO XAVIER ALVES**  
1º Secretário

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**  
2º Secretário